



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA A SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

Nº 07 – SSMR/11, DE 18 JULHO 2022

(SELEÇÃO DE OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS – 2022/2023)

CAPELÃO CATÓLICO APOSTÓLICO ROMANO

O COMANDANTE DA 11ª REGIÃO MILITAR (11ª RM), no uso de suas atribuições, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e a realização do processo seletivo, a fim de convocar profissionais de nível superior para o exercício de atividades técnicas-especializadas no âmbito do Exército Brasileiro. Os convocados serão incorporados na condição de Aspirante a Oficial (salvo se o candidato for Oficial da Reserva de 2ª Classe não remunerada das Forças Armadas, inclusive das Forças Auxiliares), situação em que será incorporado no posto em que se encontrar, nos termos da legislação a seguir, bem como das disposições contidas neste Aviso:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
 - Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 - Fixa a Composição da Reserva do Exército;
 - Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar, retificada pela Lei nº 4.754 de 18 de agosto de 1965;
 - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares;
 - Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego nas Forças Armadas;
 - Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981 - Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas;
 - Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares; a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares; a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço
- (Av Conv SvTT Nº 07-SSMR/11, de 18 JULHO 22, – Seleção de OTT CAPELÃO 2022/2023..... Pag 1/62)*

Militar; a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas; e a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, que dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército; e dá outras providências;

- Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 Código Processual Penal Militar – CPPM.

- Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966, Regulamento da Lei do Serviço Militar, alterado pelos Decreto nº 58.759, de 28 de junho de 1966, Decreto nº 76.324, de 22 de setembro de 1975, Decreto nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986, Decreto nº 627, de 7 de agosto de 1992 e Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994;

- Decreto nº 703, de 22 de dezembro de 1992, que altera as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (IGISC), aprovadas pelo Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967, e alteradas pelo Decreto nº 63.078, de 5 de agosto de 1968;

- Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002, Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército – R 68;

- Decreto nº 8.160, de 18 de dezembro de 2013, que alterou o Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002, que aprova o regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército – R-68;

- Portaria – COTER/C Ex nº 117, de 28 de outubro de 2021 – Manual de campanha EB70-MC-10.375 Treinamento Físico Militar, 5ª edição, 2021;

- Portaria nº 462-Gab Cmt Ex, de 21 de agosto de 2003 – Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe – IG 10-68;

- Portaria nº 171-DGP, de 8 de julho de 2009 – Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário – SvTT;

- Portaria nº 566-DGP, de 13 de agosto de 2009 – Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército;

- Portaria nº 247-DGP, de 9 de outubro de 2009 – Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército;

- Portaria nº 081-DGP, de 30 de janeiro de 2012 – Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz;

- Portaria nº 081-DGP, de 30 de janeiro de 2012 – Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz;

- Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012 – Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009);

(Av Conv SvTT Nº 07-SSMR/11, de 18 JULHO 22, – Seleção de OTT CAPELÃO 2022/2023..... Pag 2/62)

- Portaria nº 011-DGP, de 22 de janeiro de 2014, que altera dispositivo da Portaria nº 46, de 27 de março de 2012, que aprova as Normas Técnicas para Prestação de Serviço Militar Temporário, alteradas pelas Portarias nº 133-DGP, de 29 JUN 10; nº 211-DGP, de 6 OUT 10; nº 067-DGP, de 11 MAIO 11; nº 181-DGP, de 5 DEZ 11; nº 067-DGP, de 30 ABR 12; e nº 102, de 30 ABR 15;

- Anexo K e Volume XIV das Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército – NTPMEx, aprovadas pela Portaria nº 306-DGP, de 13 de dezembro de 2017; e

- Resolução CNE/CES nº 01, de 6 de abril de 2018, que estabelece Normas para o Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A inscrição implicará aceitação irrestrita das normas publicadas e das condições estabelecidas neste Aviso de Convocação.

1.2 O candidato deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação, a fim de verificar se atende à totalidade de condições e dos requisitos para eventual investidura no cargo, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento a entrega da documentação solicitada, caso contrário o candidato será eliminado do processo seletivo.

1.3 O candidato deverá ter, no mínimo, 30 (trinta) anos de idade e, no máximo, 40 (quarenta) anos de idade na data da incorporação, conforme Anexo A.

1.3.1 A idade mínima e máxima prevista no item anterior deverá ser respeitada por força do previsto na Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, mesmo em caso de convocação à incorporação extemporânea, para enfrentamento de situações de emergência ou para contratação de Cadastro Reserva.

1.4 O candidato deve, obrigatoriamente, possuir currículo na Plataforma *Lattes* (lattes.cnpq.br/) para se inscrever neste processo seletivo.

1.5 O candidato deve lançar todas as informações solicitadas na Ficha de Inscrição na Plataforma *Lattes* (lattes.cnpq.br/), ou seja, todos os dados, referências lançados na Ficha de Inscrição deverão constar no *curriculum Lattes*.

1.6 Para fins de pontuação, as informações lançadas na Ficha de Inscrição e no currículo do candidato, disponível na Plataforma *Lattes*, precisam constar expressamente no currículo destacado no item 10.9.3.

1.7 Somente serão validados e receberão pontuação os diplomas, os certificados e as declarações de graduação, de pós-graduação, de cursos, assim como a publicação de artigos científicos, livros
(*Av Conv SvTT Nº 07-SSMR/11, de 18 JULHO 22, – Seleção de OTT CAPELÃO 2022/2023..... Pag 3/62*)

e a experiência profissional, que tenham relação direta com a atividade presbiteral e que constem cumulativamente na Ficha de Inscrição e no currículo do candidato, disponível na Plataforma *Lattes* (lattes.cnpq.br/).

1.8 O Diploma de Nível Superior (e pós-graduação, se for o caso), que possibilitou a participação do candidato no processo, não receberá a pontuação no critério de habilitação mínima exigida. Para fins de pontuação, o candidato deverá recadastrar o(s) diplomas/certificados no campo destinado aos títulos.

1.9 Os candidatos que forem convocados para o Estágio de Serviço Técnico (EST) no Exército Brasileiro, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, poderão ter o tempo de serviço prorrogado por igual período, sucessivamente, até atingir o limite de 96 (noventa e seis) meses como militar, contabilizando qualquer espécie de Serviço Militar nas Forças Armadas, seja contínuo ou não (inicial, estágio, dilação, prorrogação e outros), respeitada a idade-limite de 40 (quarenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

2. REQUISITOS GERAIS PARA INCORPORAÇÃO DE CAPELÃO NO EXÉRCITO BRASILEIRO

2.1 Ser brasileiro nato.

2.2 Ser voluntário.

2.3 Ser do sexo masculino.

2.4 O candidato deverá ter, no mínimo, 30 (trinta) anos de idade e, no máximo, 40 (quarenta) anos de idade na data da incorporação.

2.4.1 A idade mínima e máxima prevista no item anterior deverá ser respeitada por força do previsto na Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, mesmo em caso de convocação à incorporação extemporânea, para enfrentamento de situações de emergência ou para contratação de Cadastro de Reserva.

2.5 Os candidatos serão convocados para o Estágio de Serviço Técnico (EST) no Exército Brasileiro, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses.

2.5.1 Ao término de 12 (doze) meses, os militares temporários julgados aptos poderão ter o tempo de serviço prorrogado por igual período, sucessivamente, até atingir o limite de 96 (noventa e seis) meses, como militar, contabilizando qualquer espécie de Serviço em qualquer Força Armada, seja contínuo ou não (inicial, estágio, dilação, prorrogação e outros), respeitada a idade-limite de 40 (quarenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

2.6 Ter formação teológica regular de nível universitário, reconhecida pela autoridade eclesiástica de sua religião.

2.7 Possuir, no mínimo, 3 (três) anos de atividades pastorais.

2.8 Apresentar documento expedido pela autoridade eclesiástica à qual o candidato esteja vinculado, que comprove as exigências previstas neste edital para inscrição, que comprove a ordenação como padre católico, constando a data do referido ato, bem como que o candidato cumpre as exigências previstas neste Aviso de Convocação, nas seguintes condições: o documento deverá ser remetido em 2 (duas) vias, uma assinada pelo Bispado que ordenou o candidato, e a outra assinada pelo Bispo em cuja diocese o candidato estiver trabalhando, ou o documento deverá ser remetido em 1 (uma) via assinada pelo Superior Provincial do candidato.

2.9 Também se faz obrigatório informar o tempo de efetivo serviço militar prestado às Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), contabilizando qualquer espécie de serviço, seja contínuo ou não (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros), nos moldes do Anexo C.

2.10 Ter concluído, com aproveitamento (colado grau), **até a data final do período de inscrição**, prevista no Anexo A, Curso de Nível Superior em Teologia, reconhecido pela autoridade Eclesiástica Católica.

2.11 As instituições de ensino responsáveis pela pós-graduação *Stricto Sensu*, (Mestrado e Doutorado) devem ser reconhecidas oficialmente pelo Ministério da Educação – MEC, sob pena de eliminação do certame.

2.12 As instituições de ensino responsáveis pela pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização/MBA com duração mínima de 360 horas) devem ser credenciadas pelo MEC e cadastradas no Portal do e-MEC (emec.mec.gov.br), sob pena de eliminação do certame.

2.13 Estar em dia com suas obrigações perante:

2.13.1 a Justiça Eleitoral; e

2.13.2 o Serviço Militar.

2.14 Não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

2.14.1 condenado em processo criminal perante a justiça comum ou militar, seja na esfera estadual ou federal ou, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data final do cumprimento da pena;

2.14.2 responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção. (pedir para o Jurídico orientação nesse sentido); e

2.14.3 Caso o candidato esteja respondendo, antes da data prevista para a incorporação, o previsto nos itens 2.14.1 e 2.14.2, deverá informar tal fato por escrito ao Presidente da Comissão de Seleção Especial (CSE), com a devida Certidão de Objeto e Pé, lavrada pela serventia judicial na qual tramita a ação.

2.15 Possuir idoneidade moral, bons antecedentes e não exercer ou não ter exercido atividades
(Av Conv SvTT Nº 07-SSMR/11, de 18 JULHO 22, – Seleção de OTT CAPELÃO 2022/2023..... Pag 5/62)

prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o artigo 11 da Lei nº 6.880, 9 de dezembro de 1980, Estatuto dos Militares, a ser apurados por meio de averiguação da vida pregressa do candidato.

2.16 Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades, a ser verificada por meio de inspeção de saúde e apresentação de exames complementares.

2.17 Se militar da ativa das Forças Armadas ou de Forças Auxiliares:

2.17.1 não estar cumprindo o Serviço Militar Inicial;

2.17.2 não ser militar de carreira ou estabilizado;

2.17.3 estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), no mínimo, no comportamento “Bom” ou em classificação equivalente da Força específica; e

2.17.4 apresentar parecer favorável assinado pelo Comandante, Chefe ou Diretor da organização militar (OM), não sendo aceito documento assinado por outra autoridade (Anexo I).

2.18 Se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Forças Auxiliares:

2.18.1 não ter sido demitido *ex officio* por ser declarado indigno ou incompatível para o oficialato, excluído ou licenciado a bem da disciplina, exceto em casos de reabilitação, amparados pelo artigo 134 do Código Penal Militar, Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969; e

2.18.2 não ter sido considerado isento do Serviço Militar ou licenciado por incapacidade física ou mental definitiva (Incapaz C), ou definição equivalente da Força específica, e não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar.

2.19 Residir no município onde será convocado (ou declarar estar comprometido a mudar-se para o município de incorporação, por conta própria, caso venha a ser convocado, sem qualquer ônus para o Exército, conforme o Anexo E.

2.20 Obter aprovação em todas as etapas do presente processo seletivo.

2.21 Não possuir nenhum vínculo, durante o tempo que permanecer no Exército, com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que na Administração Pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988, apresentando Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (Anexo G), com reconhecimento de firma em cartório, cujas informações são de inteira responsabilidade do candidato.

2.22 O candidato, antes da sua incorporação, no período destinado às medidas administrativas será submetido a uma entrevista e uma visita médica na organização militar da primeira fase, do respectivo estágio. No caso de detecção de alguma alteração clínica, que comprometa a incorporação, o candidato poderá ser encaminhado para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, por solicitação da Administração Militar, visando à ratificação ou retificação do parecer
(Av Conv SvTT Nº 07-SSMR/11, de 18 JULHO 22, – Seleção de OTT CAPELÃO 2022/2023..... Pag 6/62)

anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

2.22.1 Se, durante a visita médica, for detectada qualquer alteração clínica incompatível com as regras deste Aviso, o candidato poderá ser eliminado.

2.23 Caso não exista candidato inscrito e/ou apto a incorporar, no final do processo, em alguma das guarnições/cidades relacionadas no Anexo M, poderá ser chamado candidato de outra guarnição, voluntário e apto para ocupar a área vaga, seguindo os mesmos critérios previstos neste Aviso, se for o caso.

2.23.1 O chamamento para servir em guarnição/cidade diversa da qual o candidato se inscreveu obedecerá ao critério de classificação de pontuação geral da área, independente da guarnição, se for o caso.

2.23.2 Caso o candidato de maior pontuação na área não seja voluntário, será chamado o subsequente, obedecendo à ordem classificatória de pontuação.

2.23.3 O chamamento previsto no subitem 2.23.1 ocorrerá por meio de publicação no sítio da 11ª Região Militar www.11rm.eb.mil.br, bem como por meio do sítio cadastrado na Ficha de Inscrição.

2.23.4 Não ter sido, anteriormente, desligado de curso ou estágio ministrado em estabelecimento militar por motivo disciplinar ou de conceito moral.

2.23.5 O candidato condenado judicialmente, com sentença penal transitada em julgado deverá apresentar a Certidão contendo sua reabilitação judicial, conforme o artigo 651 e parágrafos, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, Código Processual Penal Militar (CPPM).

2.23.6 O candidato licenciado a bem da disciplina ou excluído das organizações militares da Ativa ou dos Órgãos de Formação de Reserva deverá apresentar a Certidão contendo sua reabilitação, conforme o § 6º do artigo 110 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 – Regulamenta a lei do Serviço Militar e a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965.

2.24 O candidato, por ocasião da incorporação, está impedido de comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada, por força do previsto no artigo 29 do Estatuto dos Militares, Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

2.25 O candidato deverá ter ciência de que se impõem a todos os integrantes do Exército Brasileiro o sentimento do dever, o pundonor militar e o decore da classe, com a observância dos seguintes preceitos de ética militar: amar a verdade e a responsabilidade como fundamento de dignidade pessoal; exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo; respeitar a dignidade da pessoa humana; zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da

missão comum; praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação; proceder de maneira ilibada na vida pública e particular; e cumprir seus deveres de cidadão.

2.26 Os candidatos convocados serão incorporados na condição de militares, devendo além das atribuições inerentes a seus cargos, participar de atividades voltadas à consolidação ao aprimoramento de suas qualificações militares, da hierarquia, da disciplina e de atributos da área afetiva próprios da carreira das armas. Além disso, deverão dedicar-se à Capacitação Técnica e Tática do Efetivo Profissional (CTTEP) ou documento equivalente, à capacitação técnica instrução, ao adestramento, ao serviço de escala e exercícios no terreno; à composição de comissões, manutenção da área, de materiais e equipamentos; às representações e às atividades administrativas, como sindicância, fiscal de contrato, exame de pagamento, dentre outras, cujo desempenho caiba ao cargo de praça especial (Aspirante a Oficial) e ao oficial subalterno (1º e 2º Tenente), nos termos da legislação vigente, em especial, do artigo 13 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

2.26.1 Os candidatos convocados serão incorporados na condição de Aspirante a Oficial Técnico Temporário, salvo se o candidato for Oficial da Reserva de 2ª Classe não remunerada das Forças Armadas, inclusive das Forças Auxiliares, situação em que será incorporado no posto em que se encontrar, nos termos da legislação vigente.

2.27 São características da profissão militar, as quais o candidato, depois de incorporado, estará sujeito e não poderá alegar desconhecimento: risco de morte, sujeição a preceitos rígidos de disciplina e hierarquia, dedicação exclusiva, disponibilidade permanente, vigor físico, proibição de participar de atividades políticas e mobilidade geográfica.

2.28 Salienta-se que, independentemente da profissão de natureza técnico-científica, uma vez incorporado às fileiras do Exército Brasileiro, o profissional passará a ostentar o *status* de militar e, nessa peculiar situação, poderá ser convocado para integrar missões operacionais, tanto em território nacional, quanto além de nossas fronteiras, as quais exigirão constante preparo físico, técnico e moral de todos os militares empregados.

2.29 Os candidatos serão convocados para o Estágio de Adaptação e Serviço no Exército Brasileiro, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses.

2.29.1 Ao término de 12 (doze) meses, os militares temporários **julgados aptos** poderão ter o tempo de serviço prorrogado por igual período, sucessivamente, até atingir o limite de 96 (noventa e seis) meses, como militar, contabilizando qualquer espécie de serviço militar nas Forças Armadas, seja contínuo ou não (inicial, estágio, dilação, prorrogação e outros), respeitada a idade-limite de 45 (quarenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1 O processo seletivo visa à ocupação de cargos vagos, em áreas de interesse da 11ª Região Militar, por candidatos de sexo masculino que possuam formação de nível superior em Teologia, reconhecida pela autoridade eclesiástica e necessária para a aplicação dos conhecimentos técnico-profissionais em funções específicas, bem como para a realização de atividades voltadas ao serviço ativo da Força Terrestre, como serviços de escala, instrução, composição de comissões, representações e outras, cujo desempenho caiba à praça especial (Aspirante a oficial) e ao oficial subalterno (1º e 2º Tenente), em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado, na área da 11ª Região Militar (estados de Goiás e Tocantins, Distrito Federal e região do Triângulo Mineiro) no ano de 2023.

3.1.1 A abertura de vagas estará condicionada ao licenciamento de militares temporários por término de tempo de serviço, bem como ao limite orçamentário do Exército Brasileiro no ano de 2023.

3.2 O militar incorporado será remunerado de acordo com a Lei Federal nº 13.321, de 27 de julho de 2016.

3.3 O candidato inscrito atestará sua submissão às exigências do presente Aviso, sendo todas as despesas decorrentes do processo seletivo de exclusiva responsabilidade do candidato, não lhe assistindo direito a ressarcimento de qualquer natureza decorrente de insucesso no processo seletivo ou do não aproveitamento por falta de vagas.

3.4 As incorporações serão realizadas nas organizações militares onde o candidato realizará a 1ª Fase do Estágio de Serviço Técnico (EST) e, posteriormente, ele será distribuído nas OM onde houver necessidade de recompletamento de vagas, após autorização do Comandante da 11ª Região Militar, obedecendo ao limite de efetivo das Forças Armadas, para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação específica.

3.5 O processo seletivo será coordenado pelo Comando da 11ª RM, por intermédio da Comissão de Seleção Especial (CSE).

3.6 Os candidatos de nível superior em Teologia aprovados em todas as etapas do processo seletivo, após a definição das vagas que serão disponibilizadas no Aviso de Convocação, serão incorporados nas diversas organizações militares na situação de Aspirantes a Oficial Temporários ou no posto em que se encontrarem, quando Oficiais da Reserva de 2ª Classe (R/2).

3.7 O número de vagas para as áreas e habilitações técnicas de interesse do Exército será divulgado neste Aviso de Convocação, constante no Anexo M, de acordo com as necessidades e as disponibilidades de vagas nas OM, dentro do efetivo das Forças Armadas estabelecido em lei.

3.8 A aprovação nas diversas etapas do processo seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à incorporação no Exército Brasileiro, no ano de 2023, a qual é condicionada ao número de vagas divulgados no Aviso de Convocação.

3.9 Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma pontuação na avaliação curricular, para mais de um candidato, na mesma área de interesse da 11ª Região Militar, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate para todas as fases, inclusive para fins de incorporação, na ordem de prioridade abaixo estabelecida:

3.9.1 oficiais da ativa temporários;

3.9.2 oficiais da Reserva de 2ª Classe;

3.9.3 praças da ativa temporárias;

3.9.4 reservistas de 1ª categoria; e

3.9.5 reservistas de 2ª categoria;

3.9.6 Dentro do universo citado acima, deve ser respeitada a precedência hierárquica.

3.9.7 Os civis não enquadrados nos subitens 3.9.1, 3.9.2, 3.9.3, 3.9.4 e 3.9.5, entre eles:

3.9.7.1 os de menor tempo de serviço público; e

3.9.7.2 os de maior idade.

3.10 Os possuidores de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) serão convocados e incorporados, bem como os reservistas de 1ª e 2ª categorias serão convocados e reincorporados como Aspirante a Oficial Técnico Temporário e serão submetidos ao Estágio de Serviço (EST).

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1 Etapa I:

4.1.1 inscrições (feitas pela internet);

4.1.2 avaliação curricular realizada automaticamente pelo Sistema de Inscrição para o Serviço Militar Temporário (SISMIL), de acordo com as informações inseridas pelo candidato; e

4.1.3 homologação das inscrições.

4.2 Etapa II:

4.2.1 entrega de currículos; e

4.2.2 validação da Avaliação Curricular.

4.3 Etapa III:

4.3.1 Inspeção de Saúde (IS).

4.4 Etapa IV:

4.4.1 Exame de Aptidão Física (EAF).

5. DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 A taxa para a confirmação da inscrição no processo seletivo para o Serviço Técnico Temporário – OTT será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

5.2 Não serão aceitos, para efeito de pagamento da taxa de inscrição, comprovantes de entrega de envelope nem comprovantes de agendamentos, por meio dos terminais de autoatendimento ou *internet banking*.

5.3 A Ficha de Inscrição do candidato estará disponível no sítio www.11rm.eb.mil.br e deverá ser impressa pelo candidato.

5.4 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os casos previstos em lei e de acordo com o prescrito no item 7 do presente Aviso.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO

6.1 A inscrição implica conhecimento e aceitação do disposto neste Aviso e em seus anexos, em relação aos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, devendo certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a área pretendida.

6.2 A inscrição deverá ser realizada no sítio da 11ª Região Militar na internet www.11rm.eb.mil.br, conforme período estipulado no Anexo A – Cronograma Inicial de Atividades.

6.3 Imprimir, imediatamente, após a confirmação da inscrição, a Guia de Recolhimento da União (GRU) com o CPF do candidato, referente à taxa de inscrição, devendo efetuar o pagamento até a data-limite, prevista no Anexo A, se dela não estiver isento.

6.3.1 A GRU deve ser paga exclusivamente no Banco do Brasil e, por ocasião do pagamento, faz-se obrigatório informar o número de referência, a competência, o valor principal, o valor total e o CPF do candidato.

6.4 O candidato que efetuar o pagamento da taxa de inscrição após a data-limite, prevista no Anexo A, independentemente do motivo, será eliminado do processo seletivo.

6.5 O candidato poderá reimprimir a GRU de cobrança, acessando a sua ficha de inscrição no sítio www.11rm.eb.mil.br, até a data-limite para pagamento.

6.6 As inscrições efetuadas somente serão homologadas após a comprovação de pagamento ou do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

6.7 O pagamento de taxa de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

6.8 Deverão ser cadastrados tanto os dados pessoais, quanto os relativos à habilitação mínima exigida, os títulos, o tempo de serviço público no meio militar, a experiência profissional/atividade na área de ensino, os cursos, as publicações técnicas e outras informações
(Av Conv SvTT Nº 07-SSMR/11, de 18 JULHO 22, – Seleção de OTT CAPELÃO 2022/2023..... Pag 11/62)

exigidas no Aviso de Convocação, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato o seu preenchimento, sob pena de ser eliminado do processo seletivo, caso forneça informações divergentes, carentes de comprovação, inverídicas e/ou falsas, constatadas a qualquer tempo.

6.9 Ao acessar o sítio da 11ª Região Militar, o candidato deverá:

6.9.1 ler o Aviso, disponibilizado eletronicamente;

6.9.2 preencher a ficha de inscrição eletrônica;

6.9.3 imprimir a ficha de inscrição, devidamente preenchida; e

6.9.4 efetuar o pagamento da taxa de inscrição, se dela não estiver isento.

6.10 Não serão aceitas inscrições e pagamentos fora do prazo especificado neste Aviso.

6.11 Não será aceita inscrição condicional nem por outro meio que não o estabelecido neste Aviso.

6.12 O candidato inscrito por terceiros assume total responsabilidade pelas informações inseridas na Ficha de Inscrição eletrônica, arcando com todas as consequências de eventuais erros de seu procurador.

6.13 O Comando da 11ª Região Militar não se responsabilizará por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados.

6.14 O candidato poderá inscrever-se em apenas uma área de atuação e guarnição/cidade.

6.15 O candidato deverá verificar os dados informados na Ficha de Inscrição antes de confirmá-los. **Após o encerramento das inscrições, previsto no Anexo A, os dados não poderão ser alterados.**

6.16 O Sistema de Inscrição para o Serviço Militar Temporário (SISMIL) está configurado para realizar inscrições utilizando *browser* (navegador) “Mozilla Firefox”, versão para *desktop*, a partir do versionamento 66.03.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

7.1 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que atenda aos seguintes requisitos:

7.1.1 estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e for membro de família de baixa renda.

7.1.2 Para fins de aplicação do item 7.1, adotam-se as seguintes definições:

7.1.2.1 família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada
(Av Conv SvTT Nº 07-SSMR/11, de 18 JULHO 22, – Seleção de OTT CAPELÃO 2022/2023..... Pag 12/62)

por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por essa unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

7.1.2.2 família de baixa renda, sem prejuízo ao disposto no item 7.1.1 e seus subitens: aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até 03 (três) salários-mínimos.

7.1.2.3 domicílio: o local que serve de moradia à família; e

7.1.2.4 renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família.

7.2 O candidato que se enquadrar na situação descrita acima deverá entregar pessoalmente ou por meio de procurador, legalmente constituído, a documentação relacionada no item 7.3 e seus subitens no Protocolo Geral da organização militar listada no subitem 7.2.1, abaixo, até a data-limite para solicitação de isenção da taxa de inscrição, prevista no Anexo A.

7.2.1 A entrega da documentação listada no item 7.3 e seus subitens, referente à solicitação de isenção da taxa de inscrição, deverá ser entregue pessoalmente ou por procurador legalmente constituído para este fim até a data-limite, prevista no Anexo A, no endereço abaixo:

Guarnição	Organização Militar (OM)	Endereço	Local e Horário
Cristalina-GO	Comando da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada	Rua Visconde Mauá, Centro, Cristalina - GO	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª feira, das 9h às 11h30 e das 13h às 16h45 e na 6ª feira, das 08h às 11h45)

7.3 Os documentos listados abaixo deverão ser entregues encadernados (espiralados), com todas as páginas numeradas e rubricadas de próprio punho pelo candidato, conforme discriminado nos subitens abaixo.

7.3.1 Ficha de Inscrição Eletrônica, impressa após a inscrição realizada no sítio www.11rm.eb.mil.br.

7.3.2 Requerimento do candidato encaminhado ao Comandante da 11ª Região Militar, conforme o Anexo I.

7.3.3 Declaração de Veracidade de Documentos Apresentados (Anexo F), **com firma reconhecida em cartório.**

7.3.4 Cópia de Documento Oficial com foto (Carteira de Identidade, Passaporte, Carteira Nacional

de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social).

7.3.5 Cópia do comprovante de Residência, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

7.3.5.1 O Comprovante de Residência convencional poderá ser substituído pela Declaração de Residência, nos moldes previstos na Lei nº 7.115/83.

7.3.5.2 No caso de falsificação e/ou omissão de informações na Declaração de Residência prevista no item anterior, serão adotadas todas as medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

7.3.6 O candidato que estiver empregado deverá encaminhar ainda:

7.3.6.1 cópia do contracheque ou de documento similar emitido pelo empregador; ou

7.3.6.2 declaração de renda emitida por contador, devidamente registrado no seu órgão de classe, para os trabalhadores ambulantes, prestadores de serviços e os que exerçam atividade autônoma, cuja remuneração, somada, não exceda a 3 (três) salários-mínimos.

7.3.7 O candidato que estiver desempregado deverá enviar também:

7.3.7.1 cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou, caso não possua, declaração pessoal de desempregado; e

7.3.7.2 indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico (se estiver enquadrado nesta situação).

7.4 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

7.4.1 omitir ou prestar informação inverídica;

7.4.2 fraudar ou falsificar documentação; e

7.4.3 deixar de cumprir qualquer dos requisitos, forma e prazo estabelecidos no item 7 e seus subitens.

7.5 O candidato que apresentar documento inidôneo ou firmar declaração falsa, para se beneficiar da isenção da taxa de inscrição, terá sua inscrição e todos os atos dela decorrentes anulados e estará sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

7.6 Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação.

7.7 Não será aceito qualquer pedido de isenção além do estabelecido pelo item 7 e seus subitens.

7.8 Cada pedido de isenção da taxa de inscrição será analisado e julgado pelo presidente da Comissão de Seleção Especial (CSE), quando oriundo de candidato inscrito para a guarnição de Brasília-DF, ou pelo presidente da respectiva Subcomissão de Guarnição, no caso de pedido de isenção da taxa de inscrição requerido por candidato inscrito em outra guarnição.

7.9 Para fins de solicitação de isenção de taxa de inscrição, serão aceitas cópias/reproduções não

autenticadas, bem como requerimentos, declarações e demais documentos assinados pelo candidato, sem necessidade de firma reconhecida em cartório, desde que acompanhados da Declaração de Veracidade de Documentos Apresentados (Anexo F), esta, com firma reconhecida por semelhança ou por autenticidade reconhecida em cartório.

7.10 Será divulgada, no sítio www.11rm.eb.mil.br, na data prevista no Anexo A, lista contendo os pedidos de isenção de taxa de inscrição deferidos.

7.11 O candidato que tiver seu requerimento de isenção indeferido, para efetivar a sua inscrição no processo seletivo, deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data-limite estabelecida no Anexo A.

7.12 Também terá isenção da taxa de inscrição o candidato doador de medula óssea, em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.656/2018.

7.13 Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, o candidato amparado pela Lei nº 13.656/2018 deverá apresentar cumulativamente, os documentos relacionados:

7.13.1 atestado ou laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação.

7.13.2 Declaração de Veracidade de Documentos Apresentados (Anexo F), **com firma reconhecida em cartório;**

7.13.3 requerimento do candidato encaminhado ao Comandante da 11ª Região Militar, conforme o Anexo J; e

7.13.4 cópia de documento oficial com foto: Carteira de Identidade, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

7.14 A entrega da documentação listada no item 7.13 e seus subitens, referente à solicitação de isenção da taxa de inscrição, deverá ser feita pessoalmente ou por procurador legalmente constituído para este fim, na guarnição onde se inscreveu, nos endereços relacionados no item 7.2.1.

8. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR (realizada pelo sistema SISMIL na ocasião da inscrição)

8.1 O candidato que concorre à vaga de Capelão Católico Apostólico Romano deverá comprovar a ordenação presbiteral, apresentar Diploma de Nível Superior em Teologia, concluído em data igual ou anterior ao último dia de inscrição, previsto no Anexo A. Os títulos, a atividade profissional, os cursos, os artigos científicos e os livros deverão ter relação direta com a atividade presbiteral, bem como deverão ser lançados na Ficha de Inscrição e ter sido concluídos em data igual ou anterior ao último dia de inscrição, prevista no Anexo A.

8.1.1 O candidato deverá lançar todas as informações passíveis de pontuação na Plataforma *Lattes*, sob pena de eliminação, quando de tratar de habilitação mínima exigida, ou perda da pontuação, nos demais casos.

8.1.2 O cadastro do candidato na Plataforma *Lattes* deverá ser feito com o mesmo nome informado pelo candidato na Ficha de Inscrição e estar disponível para consulta durante toda a vigência do processo seletivo.

8.1.3 A orientação é a de que os candidatos atualizem seus currículos disponíveis na Plataforma *Lattes* antes da data prevista para divulgação das inscrições homologadas.

8.1.4 Para fins de pontuação, todas as informações lançadas na Ficha de Inscrição deverão constar no Currículo *Lattes*.

8.2 A Avaliação Curricular será realizada, inicialmente, de acordo com os dados lançados pelo próprio candidato na Ficha de Inscrição eletrônica, no sítio www.11rm.eb.mil.br, sendo da inteira responsabilidade deste a veracidade das informações apresentadas.

8.3 Em data prevista no Anexo A, será divulgado, na internet www.11rm.eb.mil.br, o resultado da Validação da Avaliação Curricular dos candidatos inscritos em ordem de pontuação, dentro das áreas de interesse.

8.4 Os pontos e a classificação atribuída automaticamente pelo SISMIL, de acordo com os dados lançados pelo próprio candidato na Ficha de Inscrição eletrônica, corresponderão apenas à conferência quantitativa dos documentos cadastrados, não gerando expectativa de direito real na pontuação e na classificação final. A análise desses documentos será realizada pela Comissão de Seleção Especial (CSE), durante a Avaliação Curricular, a qual poderá resultar na alteração da pontuação e na classificação.

8.5 Na mesma oportunidade, será apresentada a relação dos candidatos chamados para a Etapa II (Entrega de Currículos), na Comissão de Seleção Especial (CSE), para fins de Validação da Avaliação Curricular.

8.6 Os candidatos chamados para esta Etapa deverão entregar pessoalmente, ou por intermédio de procurador legal, munido de instrumento de procuração particular, com firma reconhecida em cartório e com o fim específico para inscrição neste certame, os documentos exigidos neste Aviso de Convocação, em data, hora e local constantes da chamada para entrega de currículos, a ser divulgada no sítio www.11rm.eb.mil.br.

8.7 O Anexo L serve como referência aos candidatos, apresentando a pontuação atribuída a cada aspecto da sua formação e experiência profissional.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

9.1 Terá sua inscrição homologada o candidato que tiver pago a taxa de inscrição, dentro do prazo estipulado no calendário constante do Anexo A, se dela não estiver isento.

9.2 Somente estará apto a prosseguir para a fase seguinte do processo seletivo (ETAPA II) o candidato que tiver a sua inscrição homologada.

9.3 Em data prevista no Anexo A, será divulgada, no sítio www.11rm.eb.mil.br, a relação das inscrições homologadas e não homologadas.

9.3.1 Na relação das inscrições homologadas, constarão os nomes dos candidatos inscritos em ordem decrescente de pontuação.

10. ETAPA II

10.1 ENTREGA DE CURRÍCULOS

10.2 Serão chamados para a Etapa II, para a Entrega de Currículos e Validação da Avaliação Curricular, os candidatos de maior pontuação na Avaliação Curricular, cujas inscrições foram homologadas, de acordo com listas a serem divulgadas, oportunamente, no sítio www.11rm.eb.mil.br.

10.3 A Validação da Avaliação Curricular é de caráter seletivo, classificatório e eliminatório, e será realizada de acordo com os documentos apresentados pelo candidato ou seu procurador, abrangendo toda a documentação apresentada.

10.4 O candidato chamado para a Validação da Avaliação Curricular deve entregar pessoalmente, ou por intermédio de procurador legal, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida em cartório e com o fim específico para inscrição neste processo seletivo, os documentos exigidos neste Aviso de Convocação, bem como os comprovantes de todos os cursos, títulos, publicações e experiência profissional anteriormente declarados na Ficha de Inscrição eletrônica e constantes no currículo disponível na Plataforma *Lattes*, em data, hora e local indicados na chamada para a Etapa II, divulgada no sítio da 11ª Região Militar.

10.5 Não será aceita a entrega de documentos em data posterior à constante da chamada, bem como a remessa por via postal, fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio.

10.6 Não será considerado documento apresentado no currículo aquele que não tenha sido informado/declarado expressamente na Ficha de Inscrição e/ou Plataforma *Lattes*.

10.7 Em caso de eliminação de algum candidato nesta Etapa, serão chamados, por ordem de classificação, novos candidatos para apresentação de documentação, nos dias subsequentes, por meio do sítio da 11ª Região Militar.

10.8 As informações prestadas pelo candidato são de sua inteira responsabilidade.

10.8.1 A Entrega de Documentos para a Validação da Avaliação Curricular é de exclusiva responsabilidade do candidato e do seu procurador (se for o caso), estando estes, sujeitos à responsabilização cível, penal e administrativa.

10.9 Todos os documentos da Validação da Avaliação Curricular deverão ser entregues encadernados (espiralados), com todas as páginas numeradas e rubricadas de próprio punho pelo candidato, conforme discriminado nos subitens abaixo.

10.9.1 Ficha de Inscrição Eletrônica impressa após a inscrição realizada no sítio www.11rm.eb.mil.br, com foto 3x4 colada,

10.9.2 Procuração com firma reconhecida em cartório, caso não seja possível o comparecimento pessoal do candidato em local e data previstos para a Entrega de Documentos para a Avaliação Curricular.

10.9.3 Cópia do Currículo do candidato disponível na Plataforma *Lattes*.

10.9.4 Comprovante de pagamento da taxa de inscrição (Guia de Recolhimento da União - GRU), dentro do prazo limite constante do Anexo A, caso não esteja isento do pagamento da referida taxa.

10.9.5 Declaração de Voluntariado para Prestação do Serviço Militar Temporário por um período mínimo de doze meses (Anexo B), assinada de próprio punho pelo candidato, conforme assinatura constante no documento de identificação oficial apresentado.

10.9.6 Declaração de Tempo de Serviço Público prestado junto às Forças Armadas, anterior à Incorporação (Anexo C), informando os órgãos e os períodos trabalhados, assinada de próprio punho pelo candidato, conforme assinatura constante no documento de identificação oficial apresentado.

ATENÇÃO: o candidato que não possuir tempo de serviço público, deverá registrar 00 anos 00 mês 00 dias.

10.9.7 Declaração de Residência (Anexo D), assinada de próprio punho pelo candidato, conforme assinatura constante no documento de identificação oficial apresentado.

10.9.8 Declaração de residente em município diverso da Sede da OM de Incorporação (Anexo E), se for o caso, assinada de próprio punho pelo candidato, conforme assinatura constante no documento de identificação oficial apresentado.

10.9.9 Cópia do comprovante de Residência, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.9.9.1 O Comprovante de Residência convencional poderá ser substituído pela declaração de residência nos moldes previstos na Lei nº 7.115/83.

10.9.9.2 No caso de falsificação e/ou omissão de informações na Declaração de Residência prevista no item anterior, serão adotadas todas as medidas administrativas, civis e penais (Av Conv SvTT Nº 07-SSMR/11, de 18 JULHO 22, – Seleção de OTT CAPELÃO 2022/2023..... Pag 18/62)

cabíveis.

10.9.10 Declaração de Veracidade dos Documentos Apresentados (Anexo F), obrigatoriamente com reconhecimento de firma em cartório.

10.9.11 Parecer favorável do Comandante, chefe ou diretor da organização militar, onde serve, para Participação em Processo Seletivo ao Serviço Militar Temporário (Anexo I), apenas para candidatos militares da ativa.

10.9.11.1 O parecer do Comandante, chefe ou diretor deverá ser impresso em papel timbrado, com o carimbo do militar que emitiu o documento, e autenticado na Seção de Pessoal da organização militar (Exército, Marinha e Aeronáutica).

10.9.11.2 O documento apresentado sem autenticação do chefe ou diretor da organização militar poderá ser **submetido à análise de veracidade**.

10.9.12 Declaração da autoridade Eclesiástica Católica para participação no processo seletivo ao Serviço Militar Temporário.

10.9.13 Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (Anexo G), assinada de próprio punho pelo candidato, conforme constante no documento de identificação oficial apresentado.

10.9.14 Declaração de Ciência de Impedimento para comerciar ou tomar ciência do impedimento para comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade privada, dela ser sócio ou participar (Anexo H), assinada de próprio punho pelo candidato, conforme constante no documento de identificação oficial apresentado.

10.9.15 Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br).

10.9.16 Certidão negativa criminal da Justiça Federal, extraída do sítio da Justiça Federal, de onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos.

10.9.17 Certidão Negativa Criminal emitida pela Justiça Estadual/Distrital, extraída do sítio da Justiça Estadual/Distrital, de onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos.

10.9.18 Certidão Negativa Criminal militar emitida pelo Superior Tribunal Militar (www.stm.jus.br).

10.9.19 Cópia de Documento Oficial com foto: Carteira de Identidade, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.9.20 Cópia da Carteira de Identidade Militar, somente para candidato militar temporário da ativa, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.9.21 Cópia do CPF ou comprovante da situação cadastral do CPF (www.receita.fazenda.gov.br).

10.9.22 Cópia do Título de Eleitor.

10.9.22.1 Apresentação do título de Eleitor poderá ser substituída pela Certidão de Quitação (Av Conv SvTT Nº 07-SSMR/11, de 18 JULHO 22, – Seleção de OTT CAPELÃO 2022/2023..... Pag 19/62)

Eleitoral, nos moldes exigidos no item 10.9.15.

10.9.23 Cópia da Carta Patente de candidatos que servem ou já serviram como oficiais, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.9.24 Cópia da Certidão de Situação Militar de candidatos que já serviram como oficial temporário, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.9.25 Cópia do Certificado de Reservista de candidatos que já serviram como praça, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.9.26 Cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação de candidatos que foram dispensados do Serviço Militar Obrigatório, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.9.27 Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento com as devidas averbações, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.9.28 Cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes, quando for o caso, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.9.29 Comprovação de Ordenação Presbiteral para o candidato que concorre à vaga de Capelão Católico Apostólico Romano, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.9.30 Cópia do Diploma de Teologia reconhecido pela autoridade Eclesiástica Católica, obrigatoriamente acompanhado do histórico escolar do Curso Superior, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.9.31 Cópia do(s) diploma(s) e/ou certificado(s) de pós-graduação que possua(m) relação direta com a graduação para a qual o candidato se inscreveu, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.9.31.1 As pós-graduações *Stricto Sensu* (Mestrado e/ou Doutorado) declaradas, que possuam relação direta com a graduação para a qual o candidato se inscreveu, deverão ser devidamente registradas por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC.

10.9.31.2 Os certificados e as declarações de conclusão de pós-graduações *Stricto Sensu* (Mestrado e/ou Doutorado), obrigatoriamente acompanhados dos seus respectivos históricos, deverão ser autenticados em cartório, expedidos por estabelecimentos de ensino cadastrados e autorizados pela Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior – CAPES.

10.9.31.3 No caso das pós-graduações *Lato Sensu* (especialização/MBA com duração mínima de 360 horas), na modalidade presencial ou a distância, o certificado deverá ter relação direta com a graduação para a qual o candidato se inscreveu, bem como a instituição de ensino deverá ser reconhecida pelo MEC e cadastrada no e-MEC.

10.9.31.4 As declarações de conclusão de pós-graduações *Lato Sensu* (especialização/MBA com duração mínima de 360 horas), na modalidade presencial ou a distância, deverão ser
(Av Conv SvTT Nº 07-SSMR/11, de 18 JULHO 22, – Seleção de OTT CAPELÃO 2022/2023..... Pag 20/62)

autenticadas, obrigatoriamente emitidas pela instituição de ensino que efetivamente ministrou o curso, bem como atender às exigências da Resolução CNE/CES nº 01, de 6 de abril de 2018, que Estabelece Normas para o Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de Especialização.

10.9.31.5 Em caráter excepcional, para fins de inscrição no processo seletivo, enquanto aguarda o fornecimento do Diploma de Graduação, do histórico escolar do curso superior, do diploma ou certificado de pós-graduação, em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos e legais de regularização desses documentos, o candidato poderá apresentar cópia autenticada em cartório de Declaração ou Certidão emitida pela instituição de ensino, até a data prevista para a entrada com pedido de Recurso Administrativo da Validação da Avaliação Curricular, conforme data prevista no item 14 do Anexo A.

10.9.31.5.1 O candidato na situação descrita no item anterior deverá apresentar o respectivo documento original com cópia, até a data prevista para a entrada com pedido de Recurso Administrativo da Validação da Avaliação Curricular, conforme data prevista no item 14 do Anexo A.

10.9.31.5.2 A não apresentação do Diploma de Curso Superior em Teologia e do histórico escolar nos dias previstos para a entrada com pedido de Recurso Administrativo da Validação da Avaliação Curricular, conforme data prevista no item 14 do Anexo A, eliminará o candidato do processo seletivo.

10.9.31.5.3 A não apresentação do diploma ou certificado de pós-graduação, com cópia autenticada em cartório, quando não se tratar de habilitação mínima exigida, nos dias previstos para a entrada com pedido de Recurso Administrativo da Validação da Avaliação Curricular, conforme data constante no item 14 do Anexo A, ocasionará a perda da pontuação e a reclassificação do candidato no processo seletivo.

10.9.32 Cópia de artigo científico, informando o veículo/periódico, bem como o ISSN (*International Standard Serial Number*) ou DOI (*Digital Object Identifier*), com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.9.32.1 A autenticação em cartório exigida no item acima está dispensada desde que acompanhado do original.

10.9.32.2 Os artigos científicos serão classificados de acordo com o Qualis do último quadriênio ou triênio, divulgado oficialmente no sítio da Plataforma Sucupira, e receberão pontuação conforme previsto no Anexo L.

10.9.32.3 Os artigos Científicos, sem classificação no último quadriênio ou triênio disponível oficialmente na Plataforma Sucupira, somente serão pontuados se apresentados (*Av Conv SvTT Nº 07-SSMR/11, de 18 JULHO 22, – Seleção de OTT CAPELÃO 2022/2023..... Pag 21/62*)

cumulativamente com a Carta de Aceite, onde conste expressamente a classificação do periódico.

10.9.32.4 O Qualis é o sistema utilizado pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), do Ministério da Educação, que atende a qualidade dos artigos e de outros tipos de produção, a partir de análise da qualidade dos veículos de divulgação, ou seja, dos periódicos científicos.

10.9.32.5 Para fins de comprovação de artigo científico publicado exclusivamente em meio digital, é necessária a apresentação de cópia física, acompanhada do arquivo em *pen drive* ou *CD-ROM*, com indicação do sítio eletrônico no qual foi publicado e encontra-se disponível para leitura e consulta, não necessitando de autenticação, desde que atenda as exigências descritas acima.

10.9.32.6 No que se refere a artigo científico em língua estrangeira, faz-se necessário apresentar o resumo em português, feito por tradutor juramentado.

10.9.32.7 O artigo científico publicado em língua estrangeira com o resumo em língua portuguesa dispensa a tradução juramentada prevista no item anterior.

10.9.33 Cópia do livro como autor, coautor e organizador, desde que tais informações estejam contidas na ficha catalográfica da obra e a publicação integre o Sistema de identificação numérica, conhecido como ISBN (*International Standard Book Number*), com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.9.33.1 Também será possível pontuar como autor de capítulo, desde que se apresente cópia do livro no qual foi publicado o artigo e a publicação integre o Sistema de identificação numérica, conhecido como ISBN (*International Standard Book Number*).

10.9.33.2 Os livros digitais deverão ser entregues impressos na íntegra. Deve-se informar o sítio onde está publicado e atender às exigências previstas nos itens 10.9.33, para autor, coautor e organizador, ou 10.9.33.1, para autor de capítulo.

10.9.33.3 No que se refere a livro em língua estrangeira, faz-se necessário apresentar, cumulativamente, a ficha catalográfica e a introdução em português, feitas por tradutor juramentado.

10.9.33.4 O livro publicado em língua estrangeira com ficha catalográfica e introdução em língua portuguesa dispensa a tradução juramentada prevista no item anterior.

10.9.33.5 O candidato não poderá pontuar cumulativamente como autor, coautor, organizador ou autor de capítulo, devendo escolher apenas uma das categorias para fins de pontuação.

10.9.33.6 Destaque-se que artigo científico publicado em livro não é considerado como livro publicado.

10.9.34 Cópia de comprovação da experiência presbiteral, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.9.35 Somente serão validados e receberão pontuação os diplomas, os certificados e as declarações de graduação, de pós-graduação e de cursos, bem como os artigos científicos e a experiência profissional, que constarem no currículo do candidato disponível na Plataforma *Lattes* (lattes.cnpq.br/).

10.9.36 Cópia do(s) certificado(s) do(s) curso(s) previsto(s) no item 2 do Anexo L, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.9.37 Para candidato militar da ativa ou da reserva das Forças Armadas ou integrante de Forças Auxiliares, é obrigatória a apresentação das Folhas de Alterações ou certidão de assentamentos militares, relativas a todo o período de serviço, constando, no caso das praças, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.9.37.1 As Folhas de Alterações não suprem e não servem como documento complementar à Certidão de Tempo de Serviço Público, prestado em órgão público federal, estadual ou municipal.

10.9.37.2 Em caráter excepcional, enquanto aguarda o fornecimento das Folhas de Alterações ou certidão de assentamentos, em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos e legais de elaboração desses documentos, o candidato poderá apresentar declaração/solicitação emitida pela OM em que serviu.

10.9.37.3 A não apresentação das Folhas de Alterações até a data para a entrada com pedido de Recurso Administrativo da Validação da Avaliação Curricular, conforme data prevista no Anexo A, eliminará o candidato do processo seletivo.

10.9.37.4 Em caso de candidato militar da reserva não remunerada, as Folhas de Alterações servem como documento complementar à Certidão de Tempo de Serviço Público prestado em órgão público federal, quando se tratar de experiência profissional prestada junto às Forças Armadas.

10.9.38 A comprovação quanto ao Serviço Militar/Estágio Militar Voluntário prestado por candidatos deverá ser feita conforme descrito abaixo:

10.9.38.1 quando se tratar de Serviço Militar/Estágio Militar Voluntário, previsto na letra “a” do item 3 do Anexo L, deverá ser feita por meio do Certificado de Reservista, obrigatoriamente, acompanhado do Boletim do Exército Brasileiro que publicou a matrícula nas Escolas de Instrução Militar - EsIM, com reprodução/cópia autenticada em cartório;

10.9.38.2 quando versar sobre os Estágios Militares, previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “e” do item 3 do Anexo L, a comprovação de conclusão, com aproveitamento, dos referidos estágios deverá ser feita por meio das Folhas de Alterações/Assentamento e não precisam constar no Currículo *Lattes*, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.9.39 Em caráter excepcional, enquanto aguarda o fornecimento das Folhas de Alterações ou certidão de assentamento, em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos legais de elaboração desses documentos, o candidato poderá apresentar declaração informando expressamente que concluiu com aproveitamento o estágio informado na Ficha de Inscrição.

10.10 Todo documento, em língua estrangeira, deverá ser acompanhado de versão em português, feita por tradutor juramentado sendo admitida apenas as exceções previstas neste Aviso de Convocação, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.11 A exigência de firma reconhecida ou autenticidade de documento em cartório para os subitens 10.9.9, 10.9.10, 10.9.19, 10.9.20 (se for o caso), 10.9.23, 10.9.24, 10.9.25, 10.9.26, 10.9.27, 10.9.28 (se for o caso), 10.9.29, 10.9.30, 10.9.31, 10.9.31.1, 10.9.31.2, 10.9.31.5, 10.9.31.5.3, 10.9.32, 10.9.33 10.9.34, 10.9.36, 10.9.37, 10.9.38.1, 10.9.38.2, e 10.10 está facultada, desde que o candidato apresente junto com as cópias, os documentos originais respectivos, no momento da entrega dos documentos à Comissão Seleção Especial (CSE).

10.12 A não apresentação dos documentos originais, conforme exigido no subitem 10.11 no momento da entrega do(s) documento(s), para fins de Validação da Avaliação Curricular, implicará a eliminação do candidato quando se tratar dos documentos relacionados no item 15.6 ou acarretará a perda da pontuação, nos demais casos.

10.13 O candidato (ou procurador legal munido de instrumento de procuração com firma reconhecida em cartório e com o fim específico para este certame, para resolver quaisquer assuntos referentes aos candidatos neste processo seletivo) deverá comparecer para a entrega de todos os documentos, incluindo as declarações e cópias/reproduções autenticadas previstas para esta Etapa, em data, local e hora constantes da chamada para entrega de currículos, a ser divulgada no sítio da 11ªRM www.11rm.eb.mil.br. O não comparecimento ou atraso acarretará a sua eliminação do Processo Seletivo.

10.14 Os Anexos C e G, bem como as certidões previstas nos subitens 10.9.15, 10.9.16, 10.9.17 e 10.9.18, deverão ser entregues novamente pelo candidato, sob pena de eliminação do processo seletivo na apresentação para realização do Exame de Aptidão Física (EAF).

10.14.1 Os Anexos C e G, bem como as certidões previstas nos subitens 10.9.15, 10.9.16, 10.9.17 e 10.9.18 deverão ser entregues novamente pelo candidato, sob pena de eliminação do processo seletivo no ato da incorporação.

10.14.2 As declarações, certidões e os documentos previstos nos itens 10.14 e 10.14.1 deverão ser atualizados, ou seja, emitidos/expedidos nos últimos 30 (trinta) dias, sendo a data definida para a entrega, o início do marco temporal.

10.15 Serão desconsiderados os documentos ilegíveis, que impossibilitem a leitura parcial ou
(Av Conv SvTT N° 07-SSMR/11, de 18 JULHO 22, – Seleção de OTT CAPELÃO 2022/2023..... Pag 24/62)

integral do seu conteúdo.

10.16 Caso seja necessário, por ocasião da Validação da Avaliação Curricular, poderão ser exigidos outros documentos não previstos neste Aviso de Convocação, mediante justificativa e concessão de prazo para apresentação.

11. VALIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

11.2 Somente serão contabilizados, para fins de pontuação, no máximo, **2.920 (dois mil, novecentos e vinte)** dias, quando a comprovação do exercício de atividade profissional for feita por meio de **Carteira de Trabalho e Previdência Social, prestação de serviço por meio de RPA, prestação de serviço como empresário individual e prestação de serviços em órgãos/instituições públicas.**

11.2.1 No que se refere à comprovação através da **prestação de serviço por meio de contrato de trabalho**, serão contabilizados, no máximo, 730 (setecentos e trinta) dias do exercício de atividade profissional.

11.3 A experiência presbiteral será contabilizada em dias.

11.3.1 A pontuação referente à atividade presbiteral, no meio civil, será de 0,006, para cada dia trabalhado.

11.3.2 A pontuação referente à atividade presbiteral, no meio militar, será de 0,007, para cada dia trabalhado.

11.4 Para fins de comprovação de experiência presbiteral, não serão considerados períodos de trabalhos sobrepostos, mesmo em instituições/órgãos/capelanias diferentes, inclusive para a atividade exercida no Magistério e/ou como profissionais de saúde.

11.5 A atividade presbiteral, os títulos, os cursos, os artigos científicos, os livros, todos somente serão validados e receberão pontuação se possuírem relação direta com a atividade presbiteral e deverão constar na Ficha de Inscrição, bem como ter sido realizados e/ou concluídos até o último previsto para inscrição, conforme informações contidas no Cronograma Inicial de Atividades (Anexo A).

11.6 Somente será validada e receberá pontuação a experiência pastoral/presbiteral comprovada mediante declaração ou documento emitido pelo Bispo ou Superior Religioso.

11.7 Se vier a apresentar algum dos documentos relacionados no subitem anterior em forma de recurso, continuará eliminado, a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos demais candidatos que apresentaram dentro do prazo.

11.8 Não será considerada para fins de pontuação, em hipótese nenhuma, a experiência com trabalho voluntário, estágio, monitoria ou bolsa de estudo e/ou pesquisa.

(Av Conv SvTT Nº 07-SSMR/11, de 18 JULHO 22, – Seleção de OTT CAPELÃO 2022/2023..... Pag 25/62)

11.9 Cursos realizados no exterior deverão ter a validação do órgão de classe ao qual o candidato está vinculado, se for o caso, sendo que Pós-Graduações *Strictu Sensu* deverão ser reconhecidas por instituições de ensino nacionais (Lei nº 9.394 de 1996) para poderem pontuar.

11.10 Os currículos entregues à Comissão de Seleção Especial (CSE) serão avaliados por uma equipe composta por militares especializados, conforme as áreas de interesse constantes desse Aviso. **ATENÇÃO:** o resultado das eventuais perdas de pontuação da Avaliação Curricular estará disponível no sítio www.11rm.eb.mil.br, por meio do *link* de acesso da inscrição, no período destinado à interposição de Recursos.

12. ETAPA III

12.1 Inspeção de Saúde (IS)

12.2 A fim de se evitar gastos desnecessários, a orientação do Comando da 11ª Região Militar é a de que o candidato só deve providenciar os exames exigidos na Etapa III após o chamamento para a Inspeção de Saúde.

12.2.1 Serão chamados para a Etapa III e prosseguirão no processo seletivo os candidatos de maior pontuação na Validação da Avaliação Curricular (Etapa II).

12.3 A Inspeção de Saúde (IS) será realizada em locais, datas e horários conforme divulgação a ser veiculada no sítio da 11ª Região Militar.

12.3.1 Os candidatos que se inscreverem para as guarnições de Brasília (DF) e Formosa (GO) realizarão a Inspeção de Saúde em **Brasília (DF)**.

12.3.2 Via de regra, os candidatos realizarão a Inspeção de Saúde (IS) nas guarnições para onde se inscreveram, salvo nos casos previstos neste Aviso de Convocação e/ou se a Administração Militar emitir ordem contrária.

12.4 O candidato deverá comparecer ao local trajando roupa de banho por baixo (sungá), a fim de permitir a adequada Inspeção de Saúde.

12.5 Somente os candidatos selecionados para a Etapa III deverão apresentar os resultados dos exames originais e cópia, com laudo, relacionados a seguir, cuja realização será de sua responsabilidade e ônus, todos datados de, no máximo, 01 (um) mês de antecedência do dia previsto para a Inspeção de Saúde.

12.6 Exames de Sangue:

12.6.1 Hemograma completo;

12.6.2 Tipagem sanguínea e fator Rh;

12.6.3 Coagulograma completo;

12.6.4 Colesterol Total e Frações;

- 12.6.5 Triglicerídeos;
- 12.6.6 Glicemia em jejum e Glicemia de 2 (duas) horas;
- 12.6.7 Ureia e creatinina;
- 12.6.8 TGO e TGP;
- 12.6.9 Antígeno Prostático Específico – PSA (apenas para candidatos do sexo masculino);
- 12.6.10 Sorologia para sífilis: VDRL;
- 12.6.11 Sorologia para Doença de Chagas;
- 12.6.12 Sorologia para hepatite B (HbsAg e Anti-Hbc: IgG e IgM);
- 12.6.13 Sorologia para hepatite C;
- 12.6.14 Sorologia para HIV;
- 12.7 Sumário de urina;
- 12.8 Parasitológico de fezes;
- 12.9 Laudo de exame oftalmológico, com acuidade visual, fundoscopia, tonometria (medida de pressão ocular) e avaliação cromática, devendo constar, no caso de patologia oftalmológica, a receita médica e a prescrição de correção;
- 12.10 Audiometria com laudo;
- 12.11 Eletroencefalograma com laudo;
- 12.12 Teste ergométrico com laudo;
- 12.13 Exames de imagem:
 - 12.13.1 Ecocardiograma com Doppler colorido com laudo;
 - 12.13.2 Ressonância Nuclear Magnética dos joelhos (bilateral) com laudo;
 - 12.13.3 Radiografia de coluna, três segmentos (cervical, torácica e lombar com laudo e ângulos (COBBS E FERGUSON), obrigatoriamente deverá conter os ângulos e laudos e as imagens virem separadas);
 - 12.13.4 Radiografia dos campos pleuropulmonares com laudo;
 - 12.13.5 Radiografia panorâmica das arcadas dentárias com laudo especializado.
 - 12.13.6 Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) com laudo;
- 12.14 Exame de Aptidão Psicológica para Manuseio de Armas de Fogo realizado por psicólogos credenciados pela Polícia Federal, com parecer sobre a saúde mental do candidato em atividade que envolve o uso de armamento;
 - 12.14.1 A lista das clínicas/psicólogos credenciados pela Polícia Federal pode ser consultada no sítio www.pf.gov.br.
 - 12.14.2 Excepcionalmente, para os candidatos que concorrem no processo seletivo para contratação de Capelão Católico, o Exame de Aptidão Psicológica para Manuseio de Armas de (Av Conv SvTT Nº 07-SSMR/11, de 18 JULHO 22, – Seleção de OTT CAPELÃO 2022/2023..... Pag 27/62)

Fogo, previsto no item 12.14, não é obrigatório. Insta ressaltar, ainda, que a não apresentação do parecer sobre a saúde mental em atividade que envolve o uso de armamento não acarretará na eliminação de nenhum candidato.

12.15 Por ocasião da IS, será(ão) realizado(s), às expensas do Exército Brasileiro:

12.15.1 exame clínico odontológico; e

12.15.2 poderá ser exigido Teste Toxicológico, para a detecção de drogas de uso ilícito a partir de amostras de materiais biológicos, a ser realizado em organização militar determinada pelo Comandante da 11ª Região Militar, mediante consentimento expresso do candidato.

12.15.2.1 Antes da realização do Teste, o candidato deverá autorizar expressamente a coleta de material para realização de exames toxicológicos (antidrogas), a qualquer tempo.

12.15.2.2 Será eliminado do processo seletivo o candidato que não autorizar a realização do exame ou se negar a colher os materiais biológicos.

12.15.2.3 Caso o resultado do exame toxicológico seja positivo, o candidato será considerado inapto, mas poderá solicitar a contraprova e repetir o teste, às expensas do Exército, na data prevista para a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

12.15.2.4 A solicitação para a realização da repetição do exame deverá ser feita por meio de Recurso Administrativo, em até 3 (três) dias úteis, a partir do resultado da Inspeção da Saúde, divulgado no sítio da 11ª Região Militar.

12.15.2.5 Após a repetição do exame, se o resultado for negativo, o candidato será considerado apto e prosseguirá no processo seletivo.

12.15.2.6 Caso resultado do reteste seja positivo, o candidato será eliminado do certame, devido à incompatibilidade com o exercício do cargo e com as exigências subjetivas indispensáveis ao seu desempenho.

12.16 Por ocasião da Inspeção de Saúde (IS) ou Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), poderão ser exigidos exames complementares, caso necessário, mediante justificativa.

12.17 São causas de incapacidade, por motivo de saúde, as patologias existentes previstas no Decreto nº 703, de 22 de dezembro de 1992, que altera as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (IGISC), aprovadas pelo Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967, e alteradas pelo Decreto nº 63.078, de 5 de agosto de 1968, e no Anexo K e Volume XIV das Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército – NTPMEx, aprovadas pela Portaria nº 306-DGP, de 13 de dezembro de 2017.

12.18 Ainda, será considerado incapaz na IS o candidato que apresentar:

12.18.1 Índice de Massa Corpórea (IMC) igual ou superior a 30, sendo caracterizado como Obesidade, conforme critérios da organização mundial de Saúde (OMS), quando associado a
(Av Conv SvTT Nº 07-SSMR/11, de 18 JULHO 22, – Seleção de OTT CAPELÃO 2022/2023..... Pag 28/62)

sinais clínicos de obesidade patológica, como por exemplo: a presença de Síndrome Metabólica (que é caracterizada pela presença de três ou mais fatores: menção da circunferência da cintura superior a 102 cm no homem; HDL < ou igual a 40 mg/dl em homens; Triglicerídeos > ou igual a 150 mg/dl; pressão sanguínea > ou igual a 135/85 mmHg ou se estiver utilizando algum medicamento para reduzir a pressão arterial; glicose > ou igual a 110 mg/dl), ou a presença de sinais de gordura visceral quando circunferência da cintura for superior a 102 cm no homem, ou a presença de esteatose hepática; ou Índice de Massa Corpórea (IMC) abaixo de 18,5, sendo caracterizado como Abaixo do Peso, pela OMS;

12.18.2 Para candidatos do sexo masculino, altura inferior a 1,60 m;

12.18.3 Doenças do Metabolismo e Sistema Endócrino: Diabetes Insipidus; Pré-diabetes; Resistência à insulina; Síndrome Metabólica; Hipertireoidismo; Hipotireoidismo rebelde ao tratamento; Erros Inatos do Metabolismo;

12.18.4 Doenças do Sistema Hematopoiético: Hemoglobinopatia, Hemoglobina menor ou igual a 12g/dl, Hemofilia, Púrpura, Anticoagulação e outros Distúrbios da Coagulação Sanguínea;

12.18.5 Doenças Genéticas: qualquer Síndrome Genética;

Doenças Psiquiátricas: Transtornos Depressivos Recorrentes; Transtornos de Adaptação; Transtorno Afetivo Bipolar; Esquizofrenias;

12.18.6 Doenças Neurológicas: Epilepsias em uso de medicação (em vigência de tratamento); Distúrbios da Fala (afasia, disartria, anartria); Paralisia Facial, quando persistente e incompatível com a função militar;

12.18.7 Doenças do Aparelho Visual: Ceratocone; Estrabismo com desvio superior a 10°; Catarata; Glaucoma; Distúrbios de Refração: Miopia Acentuada (acima de 6 graus), Astigmatismo Acentuado (acima de 3 graus), Hipermetropia (acima de 6 graus), associação entre essas condições;

12.18.8 Doenças do Aparelho Auditivo: Audiometria: audibilidade inferior a 35 dB (decibéis) em um ou ambos os ouvidos, separadamente, nas frequências que variam de 250 a 6000Hz; e

12.18.9 Doenças do Aparelho Circulatório: Síndrome Dislipidêmica com estratificação de risco cardiovascular intermediário a alto ou muito alto, conforme Escore de Risco Global (ERG) de Framingham. A se ver:

12.19 Quanto à estratificação de risco cardiovascular (CV):

12.19.1.1 **Risco Muito Alto:** indivíduos que apresentam doença aterosclerótica significativa (> 50% de obstrução), com ou sem sintomas clínicos, em território: coronário, cerebrovascular ou vascular periférico;

12.19.1.2 **Risco Alto:** ERG > 20% em homens. Aterosclerose subclínica documentada. Aneurisma
(Av Conv SvTT Nº 07-SSMR/11, de 18 JULHO 22, – Seleção de OTT CAPELÃO 2022/2023..... Pag 29/62)

de Aorta abdominal. Doença Renal Crônica. Pacientes com LDL-c \geq 190 mg/dL. Diabetes tipo 1 ou 2, com LDL-c entre 70 e 189 mg/dL e presença de Estratificadores de Risco (ER) ou Doença Aterosclerótica Subclínica (DASC); e

12.19.1.3 **Risco Intermediário:** ERG entre 5 e 20% no sexo masculino. Portadores de Diabetes Mellitus (DM) sem critérios de DASC ou a presença dos ER.

12.19.2 Quanto às Dislipidemias:

12.19.2.1 **Hipercolesterolemia familiar:** condição genética caracterizada por níveis muito elevados de LDL-C. Indivíduos adultos com valores de Colesterol Total (CT) \geq 310 mg/dL;

12.19.2.2 **Níveis classificados como alto ou muito alto de CT, LDL-C, TG e Colesterol não-HDL:** CT maior ou igual a 240 mg/dL e/ou LDL-C maior ou igual a 160 mg/dL e/ou TG maior ou igual a 200 mg/dL e/ou Colesterol não-HDL maior ou igual a 160 mg/dL; e

12.19.2.3 **Níveis de HDL-C:** menor que 40 mg/dL.

12.19.2.4 Embolias; Tromboses; Síndrome Pós-Covid;

12.20 Doenças do Aparelho Digestivo: Colelitíase; Doenças de Crohn; Retocolite Ulcerativa; Diverticulite; Hepatopatias Ativas ou Crônicas; Hepatopatias que cursem com Provas de Função Hepática alteradas;

12.21 Doenças do Aparelho Gêrito-Urinário: Síndrome Nefrítica Aguda;

12.22 Doenças da Pele: Vitiligo (em qualquer localização, forma e tamanho) – portaria ou lei que ampare, Varizes Extensas; Hanseníase; Doenças Desencadeadas ou Agravadas pela exposição à luz solar;

12.23 Doenças do Sistema Osteomuscular e Tecido Conjuntivo:

12.23.1 Lesões Osteoarticulares como Condromalácia ou Condropatia que sejam moderadas ou graves (de Graus III ou IV) em um ou ambos os joelhos; Transtornos da patela (rótula);

12.23.2 Lesão atual ou prévia Completa ou Incompleta de qualquer dos Ligamentos do Joelho ou Estiramento dos mesmos;

12.23.3 Presença de Cisto Poplíteo ou cisto de Backer volumoso, roto, comunicante, ou associado a limitação funcional;

12.23.4 Gonartrose;

12.23.5 Rotura Atual ou Prévia, Completa ou Incompleta de qualquer dos meniscos;

12.23.6 Meniscose;

12.23.7 Encondroma e Osteocondroma;

12.23.8 Fibromialgia;

12.23.9 Discopatia, Protusão Discal; Hipoplasia de Disco; Hérnia de Disco; Degeneração de Estrutura Vertebral qualquer que seja;

12.24 Presença de sinais de Artrose; Uncoartrose; Osteofitose; Sinais de Redução do Espaço Discal; Anterolistese; Retrolistese; Deslizamento lateral de vértebra; Espondilólise; Espondilolistese; Anquilose; Malformações ósseas e osteoarticulares;

12.25 Fraturas;

12.26 Quaisquer patologias que sejam consideradas, pela perícia médica militar, incompatíveis com o Serviço Militar e/ou com o desempenho das funções militares.

12.26.1 Caso considere necessário, por ocasião da IS, o candidato poderá, espontaneamente, apresentar radiografias/exames/laudos diversos dos listados no item 12.5 e seus subitens, não obtendo nenhum tipo de vantagem em decorrência da referida apresentação e permanecendo obrigado a apresentar todos os exames listados neste Aviso de Convocação.

12.27 O candidato que não apresentar todos os exames médicos complementares exigidos, até a data fixada pela CSE, para a Inspeção de Saúde, será considerado eliminado do processo seletivo.

12.28 A existência de tatuagem no corpo do candidato que faça alusão à ideologia terrorista ou extremista, contrária às instituições democráticas; à violência, à criminalidade; à ideia ou a ato libidinoso; à discriminação ou a preconceito de raça, credo, sexo ou origem; ou, ainda, à ideia ou a ato ofensivo às Forças Armadas, configura-se motivo para eliminação do candidato ao Serviço Militar Temporário.

12.29 Caso o candidato já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames complementares serão substituídos pela Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo válida, com parecer apto, acompanhado da cópia do Boletim Interno da organização militar que publicou a referida ata, por força da previsão do parágrafo 3º do artigo 116 da Portaria 046-DGP, de 12 de março de 2012.

12.30 O médico perito de Saúde poderá, motivadamente, desconsiderar a Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo, citada no item 12.29, e solicitar no todo, ou em parte, os exames exigidos para os candidatos civis. O(s) motivo(s) da desconsideração, caso esta ocorra, deverá(ão) constar na Ficha de Avaliação do candidato.

12.31 O candidato será considerado desistente e eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

12.31.1 faltar à Inspeção de Saúde (IS) ou à Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR);

12.31.2 deixar de apresentar todos os laudos e exames médicos complementares exigidos, até a data fixada pela CSE, para a Inspeção de Saúde (IS) ou para a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR); ou

12.31.3 não concluir a Inspeção de Saúde (IS) ou a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR).

(Av Conv SvTT Nº 07-SSMR/11, de 18 JULHO 22, – Seleção de OTT CAPELÃO 2022/2023..... Pag 31/62)

12.32 A Inspeção de Saúde possui caráter eliminatório.

12.33 O candidato, antes da sua incorporação, no período destinado às medidas administrativas, será submetido a uma entrevista e uma visita médica na organização militar da primeira fase do respectivo estágio. No caso de detecção de alguma alteração clínica que comprometa a incorporação, o candidato poderá ser encaminhado para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, por solicitação da Administração Militar, visando à ratificação ou retificação do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

13. ETAPA IV

13.1 Exame de Aptidão Física (EAF)

13.2 Serão chamados para a Etapa IV e prosseguirão no processo seletivo os candidatos de maior pontuação na Validação da Avaliação Curricular (Etapa II) que foram considerados Aptos na Inspeção de Saúde (Etapa III), conforme a necessidade da 11ª Região Militar.

13.3 O candidato deverá comparecer em data, local e horário, a serem divulgados no sítio da 11ª Região Militar, trajando calça, camisa com manga e calçados fechados e, ainda, portando consigo roupa apropriada para a prática de atividade física.

ATENÇÃO: antes da execução das atividades, o candidato será conduzido ao vestiário para que possa se trocar.

13.4 O Exame de Aptidão Física possui caráter eliminatório, constituindo-se em mera avaliação das condições mínimas de higiene física dos candidatos. Em caso de posterior incorporação, será exigido padrão de aptidão física superior, de acordo com a legislação específica do Comando do Exército, que regula os Testes de Avaliação Física (TAF), realizados três vezes ao ano.

13.4.1 Caso o candidato logre êxito em todas as etapas do processo seletivo e seja, posteriormente, convocado para incorporação, realizará semanalmente o Treinamento Físico Militar (TFM), sendo-lhe exigido padrão de aptidão física superior, de acordo com a legislação em vigor do Comando do Exército que regula os Testes de Avaliação Física (TAF), realizados três vezes ao ano, com índices que podem variar de acordo com a idade do militar, **por exemplo:**

Segmento	Corrida	Abdominal	Flexão de Braços	Flexão na barra
Masculino	2300 a 3200	35 a 74	18 a 39	3 a 12

13.4.2 Ressalta-se que a suficiência nos Testes de Avaliação Física (TAF), realizados ao longo do ano, constitui condição *sine qua non* para a avaliação dos militares, bem como para o deferimento da(s) prorrogação(ões) sucessiva(s).

13.5 Não haverá 2ª Chamada para o Exame de Aptidão Física (EAF).

13.6 O EAF será gravado e o respectivo registro será conservado até 01 (um) ano após o final do certame.

13.7 Durante a realização do Exame de Aptidão Física, será permitido executar 02 (duas) tentativas, em cada uma das tarefas, com intervalos de uma hora para descanso, excetuando-se a tarefa de corrida de 12 (doze) minutos, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01 (um) dia.

13.8 O candidato reprovado, mesmo após as duas tentativas, em qualquer uma das tarefas, tem direito a uma última tentativa, em data determinada pela Comissão de Aplicação do Exame de aptidão física.

13.8.1 Para a realização da tentativa prevista no item anterior, o candidato deve solicitá-la, por escrito, ao chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física.

13.8.2 A solicitação prevista no subitem 13.8.1 deverá ser entregue no mesmo turno, local e dia, em que o candidato tenha sido considerado inapto na segunda tentativa.

13.8.3 A terceira e última tentativa referente ao item 13.8 deverá ser marcada pela Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física, a partir do dia seguinte à data da solicitação.

13.9 No sítio da 11ª Região Militar, encontram-se vídeos apresentando a correta execução de cada exercício físico, exigido no processo de seleção.

13.10 A aptidão física será expressa pelo conceito Apto ou Inapto, conforme as condições de execução e índices mínimos discriminados.

13.11 Aos candidatos que já pertençam ao serviço ativo do Exército, bastará a comprovação do conceito mínimo “B” no último TAF, desde que efetivamente realizado pelo candidato há menos de 90 (noventa) dias da data prevista para a realização do EAF.

13.11.1 Não será aceita a comprovação de conceito obtido por meio de “repetição do resultado do TAF anterior”, prevista no caso de incapacidade física temporária do militar.

13.11.2 A comprovação mencionada no item 13.11 dar-se-á mediante DIEx do Comandante da OM, endereçado ao Chefe do Estado-Maior da 11ª Região Militar encaminhando cópia autenticada da folha do Boletim Interno (BI), no qual foi publicado o referido conceito e deverá ser entregue, pessoalmente, pelo candidato na CSE, em data/hora prevista para a realização do EAF.

13.12 Caso o candidato militar não atenda ao exigido nos subitens 13.11.1 e 13.11.2, será submetido às mesmas tarefas que os demais candidatos, na data/hora prevista para a realização do EAF.

13.13 As tarefas estabelecidas para o EAF são realizadas pelo candidato com traje esportivo, em movimentos sequenciais padronizados, de forma contínua e execução segundo a legislação em *(Av Conv SvTT Nº 07-SSMR/11, de 18 JULHO 22, – Seleção de OTT CAPELÃO 2022/2023..... Pag 33/62)*

vigor no Comando do Exército.

13.13.1 Flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo

13.13.1.1 Posição inicial: o candidato deverá tomar a posição com apoio de frente sobre o solo, braços e pernas estendidos.

13.13.1.2 Execução: o candidato deverá realizar sucessivas flexões de braço, sem qualquer interrupção, no seu ritmo próprio, retornando à posição inicial, sem que o tronco e os joelhos toquem no solo, devendo a linha dos cotovelos ultrapassar o plano superior das costas.

13.13.2 Abdominal supra, sem limite de tempo

13.13.2.1 Posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa). O avaliador deverá colocar-se ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco deste, a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Essa posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício.

13.13.2.2 Execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada candidato deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, no seu ritmo próprio, sem interrupção do movimento e sem limite de tempo, não podendo retirar os quadris do solo nem obter impulso com os braços ao afastá-los do tronco.

13.13.3 Corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos

13.13.3.1 Local: em pista ou circuito de piso regular e predominantemente plano; e

13.13.3.2 Execução: partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar no tempo de 12 (doze) minutos, podendo haver ou não interrupções ou modificações do ritmo de corrida, sendo proibido por quem quer que seja e em qualquer momento da prova acompanhar o executante para ajudá-lo. Admitem-se e eventuais paradas ou a execução de trechos em marcha.

13.14 As tarefas serão realizadas em 02 (dois) dias consecutivos e na ordem abaixo especificada, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

1º Dia		2º Dia
Flexão de Braços	Abdominal Supra	Corrida (12 Minutos)
10 (dez)	20 (vinte)	1.800 (mil e oitocentos) metros

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Após cada etapa do processo seletivo, serão divulgados, no sítio www.11rm.eb.mil.br, o resultado, a pontuação e a classificação dos candidatos. Os candidatos poderão interpor recursos administrativos em um prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à divulgação do resultado.

14.2 Os recursos administrativos interpostos deverão ser apresentados em duas vias e preenchidos de acordo com o Anexo K.

14.3 Os recursos deverão conter:

14.3.1 nome completo e o “código do candidato” (constante da ficha de inscrição);

14.3.2 endereço;

14.3.3 número do CPF;

14.3.4 objeto do recurso; e

14.3.5 exposição fundamentada a respeito dos problemas verificados.

14.4 Os recursos deverão ser:

14.4.1 endereçados ao Comandante da 11ª Região Militar; e

14.4.2 entregues pessoalmente, ou por procurador legalmente constituído para este fim, no seguinte endereço relacionado:

Guarnição	Organização Militar (OM)	Endereço	Local e Horário
Cristalina-GO	Comando da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada	Rua Visconde Mauá, Centro, Cristalina - GO	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª feira, das 9h às 11h30 e das 13h às 16h45 e na 6ª feira, das 08h às 11h45)

14.5 O horário de funcionamento dos protocolos é o mesmo constante da tabela acima.

14.6 No caso de recursos quanto ao resultado da Inspeção de Saúde, observa-se o descrito a seguir.

(Av Conv SvTT Nº 07-SSMR/11, de 18 JULHO 22, – Seleção de OTT CAPELÃO 2022/2023..... Pag 35/62)

14.6.1 O candidato julgado incapaz na Inspeção de Saúde (IS) poderá, a seu critério, requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), num prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à divulgação do resultado da inspeção, no sítio www.11rm.eb.mil.br. Destaque-se que essa solicitação será analisada pela área médica, podendo ser deferida ou não.

14.6.2 O candidato deverá, obrigatoriamente, fundamentar o seu pedido por exposição de motivos e pela apresentação de documentação (laudos, exames, pareceres *etc.*), que justifiquem sua discordância quanto ao resultado da Inspeção de Saúde.

14.6.3 O candidato deverá apresentar-se na Junta de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (JISR), que funcionará na cidade de **Brasília (DF)**, em data a ser marcada oportunamente, a fim de ser realizada nova inspeção de saúde.

14.6.4 Toda a documentação (laudos, exames, pareceres *etc.*) apresentada à JISR, no momento da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, deverá ser original e em cópia.

14.6.5 O candidato também deverá portar todos os exames/laudos apresentados por ocasião da IS.

14.6.6 Não serão considerados os recursos formulados fora do prazo ou que não contenham os elementos indicados no presente item deste Aviso.

14.6.7 Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou pela internet.

14.6.8 O candidato, no período destinado à interposição de recursos, terá acesso à sua Ficha de Avaliação, para verificar/questionar a Validação da Avaliação Curricular, a Inspeção de Saúde e o Exame de Aptidão Física e, se for o caso, contrapor-se a estes.

14.6.9 A consulta descrita no item acima poderá ser realizada através do sítio www.11rm.eb.mil.br.

14.6.9.1 É de inteira responsabilidade do candidato realizar o acompanhamento das informações inseridas na Ficha de Avaliação.

14.6.9.2 O resultado dos eventuais Recursos Administrativos será publicado no sítio www.11rm.eb.mil.br, de acordo com o previsto no Anexo A.

15. DAS CAUSAS DE ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

15.1 O candidato será eliminado da seleção se não atender às prescrições deste Aviso de Convocação, sobretudo, as listadas nos subitens abaixo.

15.2 Não pagar a taxa de inscrição no prazo previsto, se dela não estiver isento.

15.3 Não possuir currículo disponível na plataforma *Lattes*; e

15.4 Atrasar-se ou faltar a qualquer das atividades/chamamentos previstos no processo seletivo e disponibilizadas no sítio da 11ª Região Militar www.11rm.eb.mil.br.

15.5 Caberá ao candidato a responsabilidade de acompanhar os avisos, esclarecimentos, chamamentos e as publicações disponibilizados no sítio da 11ª Região Militar até o encerramento do referido processo seletivo.

15.6 Não apresentar os documentos especificados nos itens 10.9.1, 10.9.2 (se for o caso), 10.9.3, 10.9.5, 10.9.6, 10.9.7, 10.9.8, 10.9.9, 10.9.10, 10.9.11 (se for o caso), 10.9.12, 10.9.13, 10.9.14, 10.9.15, 10.9.16, 10.9.17, 10.9.18, 10.9.19 (candidatos civis), 10.9.20 (candidatos militares), 10.9.21, 10.9.23 (somente candidato Oficial da Ativa ou da reserva não remunerada), 10.9.24 (somente Oficial da reserva não remunerada), 10.9.25 (somente praças da reserva não remunerada), 10.9.26 (somente segmento masculino dispensado do Serviço Militar Obrigatório), 10.9.27, 10.9.28 (se for o caso), 10.9.29, 10.9.30, 10.9.34, 10.9.37 (se for o caso), 10.9.37.2 (se for o caso), 10.9.39 (se for o caso) e 10.10.

15.6.1 Se o candidato deixar de apresentar algum dos documentos relacionados no subitem anterior, estará eliminado do processo seletivo.

15.6.2 Se o candidato vier a apresentar algum dos documentos relacionados no item/subitem anterior em forma de recurso, continuará eliminado, a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos demais candidatos que apresentaram dentro do prazo.

15.7 Não apresentar os laudos dos exames, no todo ou em parte, por ocasião da Inspeção de Saúde e/ou da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

15.8 Não concluir a Inspeção de Saúde ou a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

15.9 Agir com incorreção ou descortesia, para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação dos exames, testes, etc.

15.10 Utilizar ou tentar utilizar meios não permitidos, fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em quaisquer etapas do processo seletivo, bem como praticar ou tentar praticar ato que provoque distúrbio ou prejuízo ao bom andamento do presente processo seletivo.

15.11 For surpreendido utilizando ou tentando utilizar meios não permitidos ou fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros em quaisquer etapas do processo seletivo.

15.12 For responsável por falsa identificação pessoal.

15.13 O candidato que faltar ao EAF, ou não vier a completá-lo, ou chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior, é considerado desistente e eliminado da seleção.

15.14 Ter sido licenciado conforme prescreve os incisos I, III, IV, V e VIII do artigo 169 da Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012 – Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009).

(Av Conv SvTT Nº 07-SSMR/11, de 18 JULHO 22, – Seleção de OTT CAPELÃO 2022/2023..... Pag 37/62)

15.15 Com o propósito de verificar se o candidato preenche os requisitos de idoneidade moral e de bons antecedentes de conduta para o ingresso no Exército Brasileiro, poderá ser feita uma verificação biográfica por meio de consultas às Secretarias de Segurança Pública Estaduais, às Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal, entre outros órgãos.

15.15.1 A verificação biográfica poderá ser realizada ao final de cada Etapa do Processo Seletivo;

15.15.2 Se, durante a verificação biográfica, for constatado que o candidato não preenche os requisitos de idoneidade moral e bons antecedentes de conduta, este será eliminado, do processo seletivo.

15.15.3 Cabe ressaltar, que durante todo o processo seletivo, o candidato poderá ser eliminado se não atender aos requisitos de idoneidade moral e boa conduta.

15.16 O candidato que apresentar documento falso, inidôneo ou firmar declaração falsa no âmbito deste processo seletivo, terá sua inscrição e todos os atos dela decorrentes anulados e estará sujeito às sanções previstas em lei.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O candidato deverá assinar a lista de presença, na qual deverá constar data, hora e identificação do militar responsável pelo atendimento, em todas as etapas do processo seletivo, de acordo com a assinatura constante do seu documento de identificação oficial com foto, sendo vedada a rubrica.

16.2 A divulgação oficial a respeito de datas, locais e horários de realização das etapas deste processo seletivo dar-se-á exclusivamente no sítio www.11rm.eb.mil.br.

16.3 Para outras informações relevantes que porventura não constem neste Aviso, o candidato deverá enviar solicitação para o *e-mail* faleconoscoespes@11rm.eb.mil.br, informando, obrigatoriamente, os seguintes dados, sob pena de não ter a solicitação atendida:

16.3.1 nome completo;

16.3.2 número do CPF;

16.3.3 número de inscrição do candidato no processo seletivo (obrigatório apenas para os inscritos que já tenham realizado inscrição);

16.3.4 área de Interesse para a qual está inscrito ou pretende se inscrever (conforme consta no Anexo M deste Aviso e na própria Ficha de Inscrição Eletrônica); e

16.3.5 o item ou subitem do Aviso de Seleção, objeto da solicitação de informação.

16.3.6 Não serão atendidas solicitações por intermédio de ligações telefônicas ou qualquer outro meio, que não seja o *e-mail*: faleconoscoespes@11rm.eb.mil.br.

16.4 O Serviço Técnico Temporário prestado sob a forma do Estágio de Serviço Técnico (EST) e as
(*Av Conv SvTT Nº 07-SSMR/11, de 18 JULHO 22, – Seleção de OTT CAPELÃO 2022/2023..... Pag 38/62*)

prorrogações de tempo de serviço subsequentes não poderão ser cumulativos com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que da administração pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988.

16.5 O candidato, antes da sua incorporação, no período destinado às medidas administrativas, será submetido a uma avaliação médica na organização militar da primeira fase do respectivo estágio. No caso de detecção de alguma alteração clínica que comprometa a incorporação, o candidato poderá ser encaminhado para reavaliação da Inspeção de Saúde, visando à ratificação ou retificação do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

16.5.1 Qualquer alteração clínica, detectada posteriormente à Visita Médica, que seja incompatível com as regras deste Aviso poderá ser causa de eliminação do candidato.

16.6 O Estágio de Serviço Técnico (EST) inicia-se na data de incorporação, constante do Anexo A, e será realizado nas seguintes condições:

16.6.1 **1ª Fase:** destinada à absorção de conhecimentos militares relativos à Instrução Individual Básica, com duração média de 45 (quarenta e cinco) dias, em organização militar do Exército Brasileiro, a ser designada em data oportuna; e

16.6.2 **2ª Fase:** destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais, a ser realizada nas organizações militares para as quais os estagiários tenham sido convocados.

16.7 Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelos convocados e da consequente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas aos portadores de necessidades especiais, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

16.8 O militar temporário do Exército poderá participar do processo seletivo. Para isso, deverá realizar a inscrição e se, classificado em todas fases, vier a ser convocado para Incorporação, deverá aguardar o licenciamento *ex officio*, de acordo com inciso X do artigo 169 da Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012, nos casos em que o militar não possa ser licenciado *ex officio* por término de tempo de serviço.

16.9 Caso haja ascensão hierárquica em relação ao grau hierárquico anterior, a incorporação deve ocorrer na segunda semana da 1ª fase do respectivo estágio.

16.10 Caso não haja ascensão hierárquica em relação ao grau hierárquico anterior, a incorporação deve ocorrer no início da 2ª fase do respectivo estágio.

16.11 Os candidatos servidores ou empregados públicos de qualquer dos entes da Administração Pública direta, indireta, autarquia ou fundacional deverão desligar-se dos respectivos órgãos, antes da data da Incorporação prevista, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.

16.12 Não fica assegurado aos militares incorporados o retorno ao emprego anterior, quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Técnico Temporário.

(Av Conv SvTT Nº 07-SSMR/11, de 18 JULHO 22, – Seleção de OTT CAPELÃO 2022/2023..... Pag 39/62)

16.13 Os Oficiais Técnicos Temporários são militares cuja permanência é transitória, portanto não podem adquirir estabilidade.

16.14 Os Oficiais Técnicos Temporários estão sujeitos, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

16.15 Salvo em caso de desistência, os candidatos que não forem convocados para os Estágios de Serviço Técnico poderão retirar a documentação apresentada, por ocasião da avaliação curricular, no período previsto no Anexo A. Após esta data, os currículos que não forem retirados serão destruídos.

16.15.1 O candidato que retirar a documentação citada acima antes da data prevista no Anexo A será excluído da Seleção e no caso de novas convocações, em caráter extraordinário, por decisão do Comando da 11ª Região Militar, não poderá retornar ao processo seletivo.

16.16 A seleção para os Estágios de Serviço Técnico poderá ser revogada a qualquer momento, por conveniência administrativa.

16.17 Quaisquer irregularidades nos documentos apresentados eliminarão o candidato do processo seletivo. Se identificadas posteriormente à incorporação, acarretarão a anulação deste. Assim, sendo verificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação retroagirão à inscrição do candidato e este não fará jus a nenhum tipo de reparação. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos ainda às sanções administrativas, cíveis e penais.

16.18 O prazo de validade deste processo seletivo será até a data imediatamente anterior ao início das inscrições do próximo certame.

16.19 O candidato assume total responsabilidade pela leitura integral e pelo conhecimento pleno deste Aviso de Seleção, bem como pelo acompanhamento das publicações dos resultados e dos comunicados divulgados no sítio: www.11rm.eb.mil.br.

16.20 Para fins de concessão do Adicional de Habilitação, faz-se necessário obedecer às regras previstas na Portaria nº 086/GM-MD, de 22 de setembro de 2020, e na Portaria – C Ex nº 1.443, de 7 de janeiro de 2021.

16.20.1 Os cursos do sistema de ensino civil não darão direito ao adicional de habilitação, nos moldes da Portaria – C Ex nº 1.443, de 7 de janeiro de 2021.

16.20.2 Os militares temporários realizarão apenas o curso de formação e estágios equivalentes.

16.20.3 Excepcionalmente, devidamente fundamentado e, por ordem da autoridade competente, os oficiais e sargentos temporários poderão realizar cursos de especialização que sejam vinculados ao seu posto, quadro e cargo ou função para o qual foram convocados e, somente após a conclusão com aproveitamento, farão jus ao adicional de habilitação equivalente à titulação obtida.

16.21 Em caso de necessidade do serviço, para preencher cargos previstos deficitários, o Cadastro Reserva da 11ª Região Militar poderá ser disponibilizado a outras regiões militares.

16.21.1 Em caso de contratação por meio de Cadastro Reserva, conforme previsto no item anterior, o deslocamento do candidato às outras regiões militares ocorrerá às suas expensas.

16.21.2 O chamamento para servir em região militar diversa da 11ª Região Militar obedecerá ao critério de classificação de pontuação geral da área, independente da guarnição.

16.21.3 Caso o candidato de maior pontuação na área não seja voluntário, será chamado o subsequente, obedecendo à ordem classificatória de pontuação.

16.21.4 O chamamento previsto no subitem 16.22.2 ocorrerá por meio de publicação no sítio eletrônico da 11ª Região Militar www.11rm.eb.mil.br.

16.22 Em caso de não preenchimento das vagas previstas neste Aviso de Convocação na Incorporação que ocorrerá em 1º de fevereiro de 2023, será publicado no sítio da 11ª Região Militar www.11rm.eb.mil.br novo cronograma de atividades, com vistas ao preenchimento total das vagas.

16.22.1 Os candidatos não incorporados em 1º de fevereiro de 2023, serão convocados à incorporação até 1º de julho de 2023.

16.22.2 A efetiva incorporação nos casos previstos nos itens 16.26 e 16.26.1, poderá ocorrer até 1º de fevereiro de 2024.

16.23 A convocação à incorporação por meio de Cadastro Reserva no ano de 2023 estará sujeita às seguintes condições: abertura de vagas, limite Orçamentário do Exército Brasileiro e interesse da Administração Pública.

16.24 Os casos omissos serão analisados pelo Comandante da 11ª Região Militar e resolvidos com base nas legislações vigentes.

DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA SSMR/11

Gen Bda PAULO AFONSO BRUNO DE MELO

Comandante da 11ª Região Militar

RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO A – CRONOGRAMA INICIAL DE ATIVIDADES

ANEXO B – DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO COM COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES

ANEXO C – DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO JUNTO ÀS FORÇAS ARMADAS ANTERIOR À INCORPORAÇÃO

ANEXO D – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO E – DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE INCORPORAÇÃO

ANEXO F – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

ANEXO G – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

ANEXO H – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO IMPEDIMENTO PARA COMERCIAR OU TOMAR PARTE NA ADMINISTRAÇÃO OU GERÊNCIA DE SOCIEDADE PRIVADA, DELA SER SÓCIO OU PARTICIPAR

ANEXO I – PARECER FAVORÁVEL DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DA OM EM QUE SERVE PARA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

ANEXO J – REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

ANEXO K – FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ANEXO L – PONTUAÇÃO GERAL DAS DIVERSAS ÁREAS DE INTERESSE

ANEXO M – ÁREAS E HABILITAÇÕES TÉCNICAS DE INTERESSE PARA SELEÇÃO, POR GUARNIÇÃO

ANEXO A**CRONOGRAMA INICIAL DE ATIVIDADES**

ETAPA I			
DATA		EVENTO	OBSERVAÇÃO
1.	18 JUL a 1º AGO 22	Divulgação do Processo Seletivo	Veiculação na internet www.11rm.eb.mil.br e na Rádio Verde-Oliva
2.	21 JUL a 1º AGO 22	Período de Inscrição	Por meio do sítio da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br
3.	21, 22 e 25 JUL 22	Período para entrada com pedido de isenção da taxa de inscrição	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo Geral da guarnição/cidade para qual o candidato está concorrendo, nas organizações militares (OM), endereços e horários detalhados neste Aviso de Seleção
4.	26 JUL 22	Resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	Por meio do sítio da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br
5.	27,28 e 29 JUL 22	Período para interposição de recurso para o candidato que teve o seu requerimento de isenção da taxa de inscrição indeferido	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo Geral da guarnição/cidade para qual o candidato está concorrendo, nas organizações militares (OM), endereços e horários detalhados neste Aviso de Seleção
6.	1º AGO 22	Divulgação do resultado dos recursos referentes aos pedidos	Por meio do sítio da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br

		de isenção da taxa de inscrição indeferidos	
7.	3 AGO 22	Limite para pagamento da Taxa de Inscrição, inclusive para os candidatos que tiveram o pedido de isenção de taxa de inscrição indeferido	Nas agências do Banco do Brasil, via GRU gerada pelo sistema
8.	10 AGO 22	Divulgação das inscrições homologadas	Por meio do sítio da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br
9.	11, 12 e 15 AGO 22	Período para interposição de recurso referente a inscrição não homologada	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo Geral da guarnição/cidade para qual o candidato está concorrendo, nas organizações militares (OM), endereços e horários detalhados neste Aviso de Seleção
10.	16 AGO 22	Divulgação do resultado da análise dos recursos referentes às inscrições não homologadas	Por meio do sítio da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br
ETAPA II			
11.	18 AGO 22	Chamada para Validação da Avaliação Curricular	Por meio do sítio da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br
12.	23 AGO a 22 SET 22	Período de apresentação da documentação para validação curricular pelos candidatos chamados para a Etapa II. Obs.: outros candidatos poderão ser eventualmente chamados, caso não haja número suficiente de candidatos com currículos validados dentre os chamados	O candidato deverá entregar pessoalmente, ou por intermédio de procurador legal, munido de Instrumento de procuração particular com firma reconhecida em cartório e com o fim específico para inscrição neste certame, os documentos já relacionados no presente aviso

		nesta Etapa	de convocação em data, hora e local constantes da chamada para entrega de currículos a ser divulgada no sítio www.11rm.eb.mil.br
13.	29 SET 22	Divulgação do resultado da Validação da Avaliação Curricular	Por meio do sítio da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br
14.	30 SET, 3 e 4 OUT 22	Entrada com pedido de Recurso da Validação da Avaliação Curricular	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo Geral da guarnição/cidade para qual o candidato está concorrendo, nas organizações militares (OM), endereços e horários detalhados neste Aviso de Seleção
15.	11 OUT 22	Divulgação do resultado da análise do pedido de Recurso da Validação Curricular	Por meio do sítio da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br
ETAPA III			
16	13 OUT 22	Chamada para a Inspeção de Saúde (IS)	Por meio do sítio da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br
17.	13 OUT 22	Chamada dos candidatos militares que pertençam ao Serviço Ativo do Exército para a entrega da Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo(válida), conforme previsto no paragrafo 3º do Art. 116 da Portaria nº046 – DGP, de 12 de março de 2012	Por meio do sítio da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br

18.	14 OUT 22	<p>Data de entrega da Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo (válida), para os candidatos que já pertençam ao serviço ativo do Exército com parecer apto, bem como cópia do Boletim Interno da organização militar que publicou a referida ata, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 116 da Portaria nº 046-DGP, de 12 de março de 2012</p>	<p>O candidato deverá comparecer pessoalmente, em data, hora e local constantes da chamada para entrega da ata divulgada no sítio www.11rm.eb.mil.br, portando a ata válida e cópia do Boletim da organização militar que publicou a referida ata; e Comparecer ao local da IS, trajando roupa de banho por baixo (sungu ou biquíni), a fim de permitir a adequada inspeção de saúde.</p>
19.	18 OUT 22	<p>Divulgação do resultado da análise das atas de Inspeção de Saúde dos candidatos que já pertençam ao serviço ativo do Exército; e</p> <p>-Convocação para IS dos candidatos militares que tiveram a Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo desconsiderada pela Junta de Inspeção de Saúde.</p>	<p>Por meio do sítio da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br</p>
20.	28 OUT a 11 NOV 22	<p>Período de apresentação dos candidatos selecionados para Inspeção de Saúde (IS)</p>	<p>O candidato deverá comparecer pessoalmente, em data, hora e local constantes da chamada para IS divulgada no sítio www.11rm.eb.mil.br, portando os exames e laudos relacionados previstos no Aviso de Convocação, todos datados de</p>

			no máximo 01 (um) mês de antecedência do dia previsto para a IS; e Comparecer ao local da IS, trajando roupa de banho por baixo (sungã ou biquíni), a fim de permitir a adequada inspeção de saúde.
21.	11 NOV 22	Divulgação do resultado da IS	Por meio do sítio da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br
22.	14, 16 e 17 NOV 22	Prazo para entrada de Recursos e de pedidos de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR)	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo Geral da guarnição/cidade para qual o candidato está concorrendo, nas organizações militares (OM), endereços e horários detalhados neste Aviso de Seleção
23.	21 NOV 22	Divulgação do resultado da análise do pedido de Recurso; e - Chamada para a ISGR	Por meio do sítio da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br
24.	6 a 9 DEZ 22	Realização da ISGR	Na JISR
25.	9 DEZ 22	Resultado da ISGR	Por meio do sítio da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br
ETAPA IV			
26.	9 DEZ 22	Chamada 09 DEZ 22 dos candidatos selecionados para a ETAPA IV	Pela página da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br
27.	12 a 16 DEZ 22	Exame de Aptidão Física (EAF)	Nos locais designados pela CSE/SvTT na página da 11ª RM

28.	16 DEZ 22	Divulgação do resultado do EAF	Pela página da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br
29.	19, 20 e 21 DEZ 22	Entrada com pedido de Recurso quanto ao resultado do EAF	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo-Geral da guarnição/cidade para qual o candidato está concorrendo, nas organizações militares (OM), endereços e horários detalhados neste Aviso de Convocação.
30.	29 DEZ 22	Divulgação do resultado da análise do pedido de Recurso	Pela página da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br
31.	18 JAN 23	Convocação à Incorporação	Por meio do sítio da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br
32.	15 a 31 JAN 23	Medidas administrativas O candidato militar ficará à disposição da OM formadora no turno matutino e à disposição da do EST OM de Origem, no turno vespertino.	Na OM responsável pela 1ª Fase do EBCT
33.	1º FEV 23	INCORPORAÇÃO E INÍCIO DA 1ª FASE DO ESTÁGIO BÁSICO DE CABO TÉCNICO (EBCT)	Na OM responsável pela 1ª Fase do EBCT
34.	1º a 31 AGO 23	Prazo para os candidatos que não forem convocados retirarem os documentos entregues para seleção	Na Seção do Serviço Militar Regional (SSMR/11)

ANEXO B

**DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO COM COMPROMISSO PARA
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO POR UM PERÍODO
MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES**

Ao Sr Comandante da 11ª Região Militar

1. Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho de _____ e de _____,

residindo na cidade de _____ - ____, declaro que sou voluntário para o Estágio do Serviço Técnico, pelo período de um ano, inicialmente na condição de Aspirante a Oficial, podendo alcançar o posto de 2º Tenente, caso cumpra os critérios previstos em legislação específica, na guarnição militar de _____, sujeitando-me, se for aceito, a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor de que poderei obter, dependendo da existência de vaga, do interesse do Exército, do meu desempenho profissional e aptidão física, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de noventa e seis meses, contando, para isso, todo o tempo que tenho de serviço público ou atingir o limite etário de 45 (quarenta e cinco) anos.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos artigos 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e artigo 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar (CPM).

3. No caso de ser convocado, aceito servir em qualquer organização militar sediada na cidade de _____.

_____, ____/____/____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Assinatura do declarante)

Nome completo do declarante

ANEXO C

**DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR PRESTADO JUNTO ÀS FORÇAS
ARMADAS ANTERIOR À INCORPORAÇÃO**

1. Eu, _____ (nome completo),
Idt nº _____, CPF nº _____, nascido aos ___ dias do mês
de _____ de _____, filho de _____ e de _____,
declaro, sob as penas da lei, para fim de
comprovação junto à 11ª Região Militar, que, até esta data, possuo _____ anos, _____ meses
e _____ dias de tempo de serviço prestado junto às Forças Armadas, anterior à minha
incorporação, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente
da responsabilidade criminal prevista nos artigos 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei
nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e artigo 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº
1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar (CPM).

_____ - _____, ____/____/____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Assinatura do declarante)

Nome completo do declarante

ANEXO D

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho de _____ e de _____, declaro, como candidato no processo de seleção para o Estágio _____, na área da 11ª Região Militar, residir no endereço _____, cidade _____, UF _____, CEP _____, **conforme comprovante juntado a esta declaração.**

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos artigos 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e artigo 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar (CPM).

_____ - _____, ____/____/____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Assinatura do declarante)

Nome completo do declarante

ANEXO E

**DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE
INCORPORAÇÃO**

Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho de _____ e de _____, declaro, como candidato no processo de seleção para o Estágio _____, na área da 11ª Região Militar, assumir inteira responsabilidade em mudar de residência, por conta própria, para a cidade de _____ – _____ (UF), caso venha a ser convocado, sem qualquer ônus para o Exército.

_____ - _____, ____/____/_____
Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Assinatura do declarante)

Nome completo do declarante

ANEXO F

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, _____, residente na _____, possuidor da cédula de Identidade nº _____, declaro, sob as penas da Lei, para fins da administração militar, estar ciente dos artigos 311, 312 e 315 do Código Penal Militar, Decreto Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, e sob minha e total responsabilidade, de que todos os documentos apresentados, para efeito deste Aviso de Convocação, são autênticos.

_____ - _____, ____/____/____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Assinatura do declarante)

Nome completo do declarante

**RECONHECER
FIRMA**

Código Penal Militar, Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969.

Artigo 311 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar – Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.

Artigo 312 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar – Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.

Artigo 315 – Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores – Pena cominada à falsificação ou a alteração. administração ou o serviço militar – Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.

ANEXO G

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

1. Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho de _____ e de _____, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 11ª Região Militar, que não estarei, na data prevista para a minha incorporação ao Exército, caso esta ocorra, investido em cargo público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios ou dos municípios, ressalvado cargo ou emprego privativo de profissional de saúde, dentro do limite previsto na alínea c) do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

2. Tenho plena ciência de que, caso após incorporado ao Exército Brasileiro venha a exercer qualquer função pública acima especificada, simultaneamente a que ora pleiteio, em desacordo com o previsto na alínea c) do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, serei licenciado imediatamente das fileiras do Exército, por ferir o disposto no artigo 142, § 3º, inciso II da Constituição Federal.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos artigos 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e artigo 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar (CPM).

_____ - _____, ____/____/____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Assinatura do declarante)

Nome completo do declarante

ANEXO H

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO IMPEDIMENTO PARA COMERCIALIZAR OU TOMAR PARTE NA ADMINISTRAÇÃO OU GERÊNCIA DE SOCIEDADE PRIVADA, DE LA SER SÓCIO OU PARTICIPAR

1. Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho de _____ e de _____, estou ciente de que, após ser incorporado às fileiras do Exército, estou impedido de comercializar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada, por força do previsto no artigo 29 do Estatuto dos Militares, Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

_____ - _____, ____/____/____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Assinatura do declarante)

Nome completo do declarante

ANEXO I

PARECER DO COMANDANTE DA ORGANIZAÇÃO MILITAR

1. Declaro, junto ao Comando da 11ª Região Militar, que o _____
(posto/graduação) _____ (nome
completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido aos _____ dias do mês de
_____ de _____, filho de _____ e de _____,
_____ ocupa o cargo de _____ e não possui em seus assentamentos nada que desabone a sua
conduta militar e que, por isso, possui parecer favorável deste Comando para participação no
processo de seleção/20__ ao Estágio _____.

2. Em caso de incorporação, este militar, prioritariamente, não deve retornar para servir nesta organização militar. Caso seja autorizado pelo Comando da 11ª Região Militar, em caráter excepcional, o seu retorno, o militar não poderá voltar a ocupar a mesma carteira nem desempenhar as mesmas atividades técnico-científicas que desempenhava no posto anterior.

3. Na semana que antecede à incorporação, este militar cumprirá medidas administrativas na OM formadora, no turno matutino, e nesta organização militar, no turno vespertino.

4. Insta ressaltar ainda que, devido à incompatibilidade de datas entre o resultado do edital e a convocação de outro militar, a vaga aberta em decorrência da incorporação deste militar em posto superior somente será recompletada por meio do processo seletivo do ano seguinte.

_____ - _____, ____/____/____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Assinatura do Cmt/Ch/Dir OM)

ANEXO J

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Exmo Sr Comandante da 11ª Região Militar

OBJETO: isenção da taxa de inscrição

Sr Comandante

1. Eu _____, filho de _____ e _____, nascido na cidade de _____, em _____ (por extenso), identidade nº _____, expedida pelo _____, venho requerer a V. Exa. isenção da taxa de inscrição do processo seletivo para o Serviço Técnico Temporário no ano de 20__.

2. Declaro, sob as penas da lei, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos artigos 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e artigo 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar (CPM).

3. No caso de ser convocado, aceito servir em qualquer organização militar sediada na cidade de _____.

_____ - _____, ____/____/____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Assinatura do declarante)

Nome completo do declarante

ANEXO K

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Nome:

Endereço:

CPF:

Nº inscrição:

Aviso de Convocação (nº/ano)/:

Área de Atuação:

Guarnição:

Telefone:

E-mail:

OBJETO DE RECURSO:

Exposição de motivos, argumentos e fundamentações ao Comandante da 11ª Região Militar

_____ - ____, ____/____/____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Assinatura do declarante)

Nome completo do declarante

ANEXO L

PONTUAÇÃO GERAL DAS DIVERSAS ÁREAS DE INTERESSE - OTT

Habilitação mínima exigida:	
Graduação em curso de Nível Superior de Teologia	
Títulos/Cursos/Estágios Militares/Publicações/Atividade Profissional e outros:	
1. Títulos	Pontuação Atribuída
a. Doutor. Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> (no máximo 1 título de Doutor).	
Diploma emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.	6,0
b. Mestre. Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> (no máximo 1 título de Mestre).	
Diploma emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.	4,0
c. Especialização/MBA/Residência (mínimo de 360 horas). Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> (no máximo 1 título de Especialização/MBA realizado em instituição de ensino cadastrado no e-MEC).	
Certificado emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.	2,0
d. Graduação em Curso Superior de Teologia reconhecido pela autoridade eclesiástica, no caso de Capelão Católico.	
Diploma emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.	3,0
2. Cursos (que tenham relação direta com a atividade presbiteral) (Para se atingir a carga horária mínima exigida, não será possível o acúmulo de pontuação com outros certificados/diplomas).	
Cursos de aperfeiçoamento (cursos com carga horária de, no	0,5

mínimo, 120 horas). (no máximo de 1 curso).	
3. Artigos Científicos (que tenham relação direta com a atividade presbiteral)	
a. Artigo Científico: classificação – Qualis A1 No máximo 1.	1,00
b. Artigo Científico: classificação – Qualis A2 (ou classificação superior). No máximo 1.	0,9
c. Artigo Científico: classificação – Qualis B1 (ou classificação superior). No máximo 1.	0,8
d. Artigo Científico: classificação – Qualis B2 ou classificação superior. No máximo 1.	0,7
e. Artigo Científico: classificação – Qualis B3 ou classificação superior. No máximo 1.	0,6
f. Artigo Científico, classificado como Qualis C ou classificação superior. No máximo 1.	0,5
4. Livro (que o tema e/ou assunto abordado tenha relação direta com atividade presbiteral)	
a. Livro (No máximo 1 livro); b. A publicação deve integrar o Sistema de identificação numérica, conhecido como ISBN (<i>International Standard Book Number</i>); e c. O candidato não poderá pontuar cumulativamente como autor, coautor, organizador ou autor de capítulo, devendo escolher apenas uma das categorias para fins de pontuação.	
Autor/Coautor/Organizador	1,0
Autor de Capítulo	0,5
5. Exercício da atividade pastoral/presbiteral no meio militar, como militar	
O cálculo será feito por dia trabalhado, utilizando-se 3 (três) casas decimais.	0,007 para cada dia trabalhado
<i>(Av Conv SvTT Nº 07-SSMR/11, de 18 JULHO 22, – Seleção de OTT CAPELÃO 2022/2023..... Pag 60/62)</i>	

6.Exercício da atividade pastoral/presbiteral no meio civil

O cálculo será feito por dia trabalhado, utilizando-se 3 (três) casas decimais.

0,006 para cada dia trabalhado

ANEXO M

ÁREAS DE ATUAÇÃO E HABILITAÇÕES TÉCNICAS DE INTERESSE DO EXÉRCITO

Para o Estágio de Serviço Técnico (EST), poderão cadastrar-se militares temporários da ativa (praças), reservistas de 1ª e 2ª categorias, cidadãos dispensados de prestar o Serviço Militar Inicial (possuidores de Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI), todos voluntários, possuidores dos cursos de ensino superior de Bacharel, na área abaixo descrita:

GUARNIÇÃO	ESPECIALIDADE	CURSO DE NÍVEL SUPERIOR OBRIGATÓRIO	PÓS-GRADUAÇÃO OBRIGATÓRIA	Nº DE VAGAS + CADASTRO RESERVA
Cristalina-GO	Capelão Católico Apostólico Romano - Padre	Bacharel em Teologia	-	1 + CR

Observações:

– as áreas são definidas conforme a Portaria nº 171-DGP, de 8 de julho de 2009, áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército Destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário – SvTT; e

– o Cadastro de Reserva não garante a incorporação e estará sujeito às seguintes condições:

- a) abertura/disponibilidade de vagas;
- b) limite orçamentário do Exército Brasileiro; e
- c) interesse da Administração Pública.